

publicação legal



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 26/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/ME sob n.º 75.380.071/0001-06, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado, casado, RG nº 3.003.952-1/PR, e do CPF nº 548.223.009-00, e a empresa WIKÉ MATERIAL ELÉTRICO E DECORAÇÃO LTDA, estabelecida na RUA JANDIA DO SUL 31, 0 - CEP: 81.935-660 - BAIRRO: SÍTIO CERCA DO CURITIBA/PR - CNPJ Nº 39.675.581/0001-68, pelo seu representante infra-assinado, a senhora KEILA FERNANDA SOLEZ, residente e domiciliada na RUA DELEGADO OZIAS ALGUAUER, 128 - CEP: 81.925-397 - BAIRRO: GANCINHO, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão n.º 16/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto de Registro de preços para eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção da rede de iluminação pública do município, vila rural, bairros e distrito conforme especificações constantes no ANEXO I e a proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 024							
MANGUEIRA DE LED P/ ENFITE DE 120x20V	024	MANGUEIRA DE LED P/ ENFITE NATAL 64000K	LED ROPE LIGHT	MT	1.500,00	5,00	7.500,00
VALOR TOTAL R\$							7.500,00

1.3. Da Logística Reversa, que exige a obrigatoriedade de recolhimento de embalagens ou dos próprios produtos depois de usados pelo consumidor, está prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que foi sancionada em 2010. O Decreto nº 7.404/10 e a Resolução nº 401/08 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama) também fazem referência ao projeto. De acordo com a legislação pertinente, o fornecedor terá a obrigação de retirar todo o material após o uso, junto ao Município, para que realize a destinação final dos resíduos (lâmpadas, reatores e demais materiais retirados pela execução dos serviços), sem custo ao licitante.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial n.º 16/2021 - Registro de Preços, que precedeu a abertura do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do equipamento/material, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados durante a validade do registro os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) equipamento(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s) parceladamente, independentemente da quantidade solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) equipamento(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no Pátio Rodoviário Municipal, localizado à Rua Pe. José Ballester n.º 80, Centro, Rondon – PR.

4.3. A não entrega do equipamento/material no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. Não serão aceitos produtos de 2ª linha, remanufaturado, reconicionado ou fora das especificações, sendo passível de rescisão contratual, conforme as circunstâncias apuradas pela administração.

4.5. Somente serão admitidos atráves mediante comprovação por escrito da falta do material com o fabricante, se aceitos pela equipe de recebimento.

4.6. A empresa deverá realizar a destinação final correta dos materiais que forem substituídos (lâmpadas, reatores e relés), responsabilizando-se no âmbito desta licitação, pelo cumprimento das regras de logística reversa e pós-consumo desses materiais, em atendimento ao disposto na Lei nº 12.305/2010 e sua regulamentação vigente.

4.7. A comprovação da destinação correta dos rejeitos oriundos desta licitação deverá ser feita mensalmente pela empresa através da apresentação do certificado de destinação final do resíduo.

4.8. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos equipamentos/materiais efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1 O(s) equipamento(s)/material(is) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) equipamento(s)/material(is) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificados(o) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de visita e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. No caso de equipamento(s)/material(is) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito e de acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.5. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

6.6. Na entrega será dada a qualidade, o estado de conservação do material, sendo os que apresentarem defeitos rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon – CNPJ nº 75.380.071/0001-06.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. A EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a ser(m) apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao 3º §1º, da Medida Provisória

1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2021 – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31.03.2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não acatadas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

ORÇAO	UNID	NO ME
02.01	GABINETE DO PREFEITO	DIVISAO DE SERVICOS DE GABINETE
05.01	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS

05.02	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	DIVISAO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
06.01	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISAO DE CONTABILIDADE
06.02	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISAO DE TESOUREARIA
06.03	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISAO DE CADASTRO, FISCAL E TRIB.
07.01	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	DIVISAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS
08.01	SECRETARIA DE EDUCACAO	DIVISAO DE EDUCACAO INFANTIL
08.02	SECRETARIA DE EDUCACAO	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL
08.03	SECRETARIA DE EDUCACAO	DIVISAO DO FUNDEB
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	DIVISAO DE CULTURA
09.02	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	DIVISAO DE ESPORTES
10.01	SECRETARIA DE SAUDE	DIVISAO DE SAUDE PUBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAUDE	DIVISAO DE VIGILANCIA SANITARIA
11.01	SECR. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	DIVISAO DE OBRAS
11.02	SECR. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	DIVISAO DE SERVICOS PUBLICOS
12.01	SECRETARIA DE VIACAO	DIVISAO DE SERVICOS RODOVIARIOS
13.04	SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	DIVISAO DE PROJETOS COM IDOSOS
13.05	SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	DIVISAO DE ACAO SOCIAL
13.06	SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	DIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL
14.02	SECRETARIA DE DESIGN. ECONOMICO	DIVISAO DE INDUSTRIA
15.01	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	DIVISAO DE AGRICULTURA
15.02	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	DIVISAO DE MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles e recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES:

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 16/2021 – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios

gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 16/04/2021

MUNICÍPIO DE RONDON Roberto A. Corredato Prefeito Municipal	WIKÉ MATERIAL ELÉTRICO E DECORAÇÃO LTDA Empresa Detentora da Ata
Testemunhas:	
1. RG	
2. RG	



DECRETO Nº 103/2021

SÚMULA: Fica aditivado o Contrato nº 044/2020, datado 22/04/2020 e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETO:

Art. 1º Fica aditivado o Contrato nº 044/2020, firmado com a empresa ENTULHOS PARANAÍVA LTDA, com registro no CNPJ nº 07.587.893/0001-62, para PRORROGAR a vigência do mesmo para 31/01/2022 e suplementar em R\$ 100,00 (cent reais), conforme 1º Termo Aditivo nº 037/2021 de 19/04/2021.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamboara-PR, 19 de abril de 2021.

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1733/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017
7º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2017

O Município de Paraíso do Norte (PR), inscrito no CNPJ sob nº 75.476.556/0001-58, com sede na Avenida Tapejara, nº 88, Centro, CEP 87780-000, fone (41) 3431-8000, neste ato representado pelo Prefeito do Município Sr. Carlos Alberto Vizotto, portador da Cédula de Identidade RG 930.047-3/S/SP/PR, inscrito no CPF 464.266.989-20, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a LOM - Lei Orgânica Municipal, artigo nº 17, Inciso XIII e artigo nº 55, inciso IX, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o MEI Natan de Souza Miranda 95847790953, inscrito no CNPJ 19.759.163/0001-80, localizado a Avenida Paraná, nº 2198, na Cidade de Tamboara, Estado do Paraná, CEP 87760-000, neste ato representado pelo Senhor Natan de Souza Miranda, brasileiro, micro empreendedor individual, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.984.603-7/S/SP/PR, e inscrito no CPF 958.477.909-53, residente e domiciliado à Avenida Paraná, nº 2198, na Cidade de Tamboara, Estado do Paraná, CEP 87760-000, a seguir denominado CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 11/2017, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável, assim como pelas condições do Edital supra mencionado, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Todas as cláusulas permanecem inalteradas e ratificadas, com exceção da Cláusula Oitava – do Preço e Condições de Pagamento que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica Aditado ao contrato o valor de R\$ 7.817,72 (Sete mil oitocentos e dezessete reais e setenta e dois centavos), a ser pagos em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.954,43 (um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

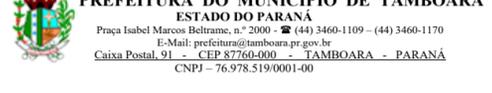
§ 1º O pagamento a CONTRATADA, será efetuado em até 5 (cinco) dias após a execução dos serviços objeto do presente contrato, mediante apresentação de nota fiscal que deverá ser emitida em nome do Município de Paraíso do Norte - Prefeitura.

§ 2º Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Paraíso do Norte, 19 de abril de 2021.

Município de Paraíso do Norte CONTRATANTE Carlos Alberto Vizotto CPF 464.266.989-20	Natan de Souza Miranda 95847790953 CONTRATADA Natan de Souza Miranda CPF 958.477.909-53
Testemunhas:	
Rosana Pereira da Cruz CPF 027.360.409-02	Edna Maria Capelari CPF 238.102.119-15



Portaria nº. 083 /2021

Antonio Carlos Cauneto, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.

publicação legal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Serviço Registral - Comarca de Loanda

Edital de Notificação Loanda-PR, 18/03/2021

O SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, por sua Agente Delegada que ao final subscreve, situado na Rua Dep. Accioly Filho, 302, Sala 03, Ed. Dr. Lysias Elias da Silva, Centro, em Loanda-PR, FAZ SABER que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 34, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de proprietária fiduciária do imóvel, conforme registro nº 02 da matrícula nº 30.748, Livro 2-RG, através do Contrato Habitacional, nº 878770085252, firmado em 24/03/2017, onde foi dado em alienação fiduciária o imóvel Lote nº 14, da subdivisão do lote nº A-13, da quadra nº A-13/A, situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo-PR, com área de 140,60 metros quadrados. Devido à falta de pagamento do débito referente ao instrumento particular, acima citado, administrado pela credora, fica a devedora ANDRIELI MARIA DOMINGOS, CPF/MF nº 073.554.709-22 INTIMADA, nos termos do Artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/97, e com base no Artigo 629, § 6º, do Código de Normas da C.G.J., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, efetue o pagamento do débito, correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convenionados e demais encargos, conforme consta do § 1º do artigo 26, acima citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome da credora Caixa Econômica Federal convindo esclarecer que tal débito refere-se à dívida constituída por contrato de tal data, garantida por alienação fiduciária, conforme demonstrativo de débitos que se encontra nesta Serventia. DARCY DOMINGAS MELLA DASILVA AGENTE DELEGADA Rua Dep. Accioly Filho, 302 - Sala 03 - Ed. Dr. Lysias Elias da Silva Comarca de Loanda - Estado do Paraná CGC/MF nº 78.197.514/0001-76

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Serviço Registral - Comarca de Loanda

Edital de Notificação Loanda-PR, 18/03/2021

O SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, por sua Agente Delegada que ao final subscreve, situado na Rua Dep. Accioly Filho, 302, Sala 03, Ed. Dr. Lysias Elias da Silva, Centro, em Loanda-PR, FAZ SABER que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 34, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de proprietária fiduciária do imóvel, conforme registro nº 03 da matrícula nº 26.078, Livro 2-RG, através do Contrato Habitacional, nº 85552330217, firmado em 08/10/2012, onde foi dado em alienação fiduciária o imóvel Lote nº 15, da subdivisão do lote nº B-2, desmembrada da quadra nº B-02, remanescente e parte da Quadra B-02, situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo-PR, com área de 215,60 metros quadrados. Devido à falta de pagamento do débito referente ao instrumento particular, acima citado, administrado pela credora, fica a devedora JOÃO ROBERTO FREITAS, CPF/MF nº 125.811.998-65 INTIMADA, nos termos do Artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/97, e com base no Artigo 629, § 6º, do Código de Normas da C.G.J., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, efetue o pagamento do débito, correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convenionados e demais encargos, conforme consta do § 1º do artigo 26, acima citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome da credora Caixa Econômica Federal convindo esclarecer que tal débito refere-se à dívida constituída por contrato de tal data, garantida por alienação fiduciária, conforme demonstrativo de débitos que se encontra nesta Serventia. DARCY DOMINGAS MELLA DASILVA AGENTE DELEGADA Rua Dep. Accioly Filho, 302 - Sala 03 - Ed. Dr. Lysias Elias da Silva Comarca de Loanda - Estado do Paraná CGC/MF nº 78.197.514/0001-76

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ

Praca Gólcimo Madalozzo 234 - Centro Caixa Postal 0011-Fone/Fax (41) 3425-1232/3435-1222 CNPJ: 175.461.442/0001-24 CEP: 81660-000 P.O.D.E.X.E.C.U.T.I.V.O PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ E-mail: planalindoparana@pref.gov.br

DECRETO Nº 95/2021

Dispõe sobre o ponto facultativo no Município de Planalina do Paraná-PR, no período que menciona e dá outras providências.

CELSO MAGGIONI, Prefeito em exercício do Município de Planalina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que, no dia 21 de abril, quarta-feira é dia de Tiradentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais, em todo território do Município, no dia 21 de abril, quarta-feira.

Art. 2º Excluem-se do ponto facultativo os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo Município à população, que deverão ser realizados normalmente, conforme a escala realizada pela Secretaria Municipal competente, como atendimento em Unidade Básica de Saúde - UBS, ações ligadas ao enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ, 19 de abril de 2021.

CELSO MAGGIONI PREFEITOMUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ

RESOLUÇÃO n.º 07/2021

Súmula: Dispõe sobre a composição de membros da Comissão de Finanças e Orçamento para o exercício de 2021, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o requerimento apresentado da Vereadora Nicenora Aparecida Ferreira Pereira Carniel solicitando sua substituição na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento;

CONSIDERANDO a aprovação do referido, aos 12/04/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, do Regimento Interno desta Casa de Leis, ou MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR, Presidente da Mesa Diretora e da Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiú, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 6/2021, que substituiu membro da referida comissão, publicada aos 14 de abril de 2021, no Diário Oficial do Município, ed. 18.766, página 10;

PROMULGO a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica composta a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO pelos seguintes Vereadores:

Presidente: EVERTON APARECIDO PEREIRA - Partido PSB. Secretário: JAIR JOSÉ DA SILVA - Partido CIDADANIA, e Membro: GELSON ALVES DA COSTA - Partido PP

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as disposições da Resolução n.º 03/2021, de 18 de fevereiro de 2021, revogadas somente o aqui disposto.

Santo Antônio do Caiú - PR, em 19 de abril de 2021.

MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiú - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2021.

EXTRATO

PARTES: CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ E CONTRATADA SUSANA APARECIDA DA PAZ OLIVEIRA GONÇALVES

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na função de encarregado de serviços gerais pela CONTRATADA a população do município CONTRATANTE, sem qualquer distinção.

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 13 de Abril de 2021 à 13 de Outubro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e mais acréscimo de insalubridade conforme lei municipal por cada mês trabalhado, sendo cumprida a jornada diária de 8 (oito) horas, perfazendo no total de 40 (quarenta) horas semanais em regime de plantão.

VÍNCULO: regido pela Consolidação das Leis do Trabalho

São João do Caiú, 19 de Abril de 2.021.

STEFAN TOMÉ PAUKA Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2021.

EXTRATO

PARTES: CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ E CONTRATADA SIMONE APARECIDA DA SILVA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na função de encarregado de serviços gerais pela CONTRATADA a população do município CONTRATANTE, sem qualquer distinção.

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 13 de Abril de 2021 à 13 de Outubro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e mais acréscimo de insalubridade conforme lei municipal por cada mês trabalhado, sendo cumprida a jornada diária de 8 (oito) horas, perfazendo no total de 40 (quarenta) horas semanais em regime de plantão.

VÍNCULO: regido pela Consolidação das Leis do Trabalho

São João do Caiú, 19 de Abril de 2.021.

STEFAN TOMÉ PAUKA Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ

PORTARIA nº 07/2021

Súmula: Regulamento no trabalho legislativo, quanto ao protocolo de propostas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiú e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, art. 18, incisos II, III e XIV, CONSIDERANDO:

O disposto no art. 74, do Regimento Interno, que prevê a realização das sessões plenárias ordinárias com horário de início às 20horas, às segundas-feiras;

O disposto no art. 80, do Regimento Interno, que determina a publicidade às sessões da Câmara, inclusive com a publicação da pauta com os expedientes e ordens do dia;

O disposto nos arts. 90, 92 e 97 a 130, do Regimento Interno, que tratam, respectivamente, de ordem dos trabalhos quanto aos expedientes e da ordem do dia e, por fim, das propostas em geral.

As atribuições legais conferidas ao Presidente do Poder Legislativo pelo Regimento Interno, em seu regulamentativo e não excluindo aqueles que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas.

RESOLVE:

Art. 1º As propostas legislativas assim como outros documentos que exigirem leitura na matéria de expediente, deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal, por meio físico ou eletrônico, até as 17 horas do último dia útil que antecede a sessão, sob pena de serem lidas somente na sessão subsequente;

§ 1º Para o protocolo eletrônico das propostas legislativas e demais documentos, somente serão aceitas se encaminhadas ao endereço eletrônico oficial: protocolo@camara.pr.gov.br

§ 2º A pauta do Presidente do Poder Legislativo poderão ser incluídas propostas ou outras matérias protocoladas fora do prazo indicado no caput, conforme previsto no art. 90, do Regimento Interno.

Art. 2º A pauta da sessão, contendo o rol dos expedientes recebidos, bem como, as propostas a serem analisadas no período da ordem do dia, será publicada no site oficial do Poder Legislativo Municipal, www.camara.pr.gov.br, para consulta geral, até as 14 horas do dia da sessão, salvo no caso das sessões extraordinárias que, por disposição regimental, são convocadas com pauta específica informada na ata da convocação.

Art. 3º Aquelas que não tiverem condições de acesso ao conteúdo pela consulta ao portal de transparência e site oficial do Poder Legislativo poderão solicitar cópia da pauta pessoalmente, por meio virtual, endereço eletrônico: ditor@camara.pr.gov.br, ou ainda pelo telefone: 41 3443-1212.

Art. 4º As propostas das Vereadoras e as de competência do Poder Executivo, no ato do protocolo, serão numeradas, de acordo com a numeração geral de propostas, e, nesta data, disponibilizadas a consulta no site oficial deste Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiú - PR, 19 de abril de 2021.

MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2021.

EXTRATO

PARTES: CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ E CONTRATADA LUZIA CELIA DA SILVA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na função de auxiliar de enfermagem pela CONTRATADA a população do município CONTRATANTE, sem qualquer distinção.

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 20 de Abril de 2021 à 15 de Outubro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e mais acréscimo de insalubridade conforme lei municipal por cada mês trabalhado, sendo cumprida a jornada diária de 8 (oito) horas, perfazendo no total de 40 (quarenta) horas semanais em regime de plantão.

VÍNCULO: regido pela Consolidação das Leis do Trabalho

São João do Caiú, 19 de Abril de 2.021

STEFAN TOMÉ PAUKA Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2021.

EXTRATO

PARTES: CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ E CONTRATADA TAMARA DOS SANTOS

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na função de auxiliar de enfermagem pela CONTRATADA a população do município CONTRATANTE, sem qualquer distinção.

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 01 de Abril de 2021 à 30 de Setembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e mais acréscimo de insalubridade conforme lei municipal por cada mês trabalhado, sendo cumprida a jornada diária de 8 (oito) horas, perfazendo no total de 40 (quarenta) horas semanais em regime de plantão.

VÍNCULO: regido pela Consolidação das Leis do Trabalho

São João do Caiú, 19 de Abril de 2.021.

STEFAN TOMÉ PAUKA Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2021.

EXTRATO

PARTES: CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ E CONTRATADA JOÃO VITOR LONGO

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na função de auxiliar de enfermagem pela CONTRATADA a população do município CONTRATANTE, sem qualquer distinção.

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 01 de Abril de 2021 à 30 de Setembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e mais acréscimo de insalubridade conforme lei municipal por cada mês trabalhado, sendo cumprida a jornada diária de 8 (oito) horas, perfazendo no total de 40 (quarenta) horas semanais em regime de plantão.

VÍNCULO: regido pela Consolidação das Leis do Trabalho

São João do Caiú, 19 de Abril de 2.021.

STEFAN TOMÉ PAUKA Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2021.

EXTRATO

PARTES: CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ E CONTRATADA FABIOLA CAROLINE FERREIRA CHAVES SILVA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na função de auxiliar de enfermagem pela CONTRATADA a população do município CONTRATANTE, sem qualquer distinção.

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 01 de Abril de 2021 à 30 de Setembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e mais acréscimo de insalubridade conforme lei municipal por cada mês trabalhado, sendo cumprida a jornada diária de 8 (oito) horas, perfazendo no total de 40 (quarenta) horas semanais em regime de plantão.

VÍNCULO: regido pela Consolidação das Leis do Trabalho

São João do Caiú, 19 de Abril de 2.021.

STEFAN TOMÉ PAUKA Prefeito Municipal

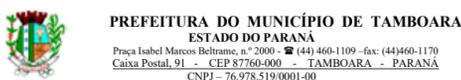
Prefeitura Municipal de Guairaça - Paraná. PORTARIA Nº 134/2021. SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRAÇA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS... RESOLVE: Artigo 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal, férias regulamentares, de 30 (trinta) dias, de acordo com o Art. 106 da Lei Municipal nº 003/1993, conforme discriminação abaixo: Tabela com nome, período aquisitivo e concessão.

Prefeitura Municipal de Guairaça - Paraná. DECRETO Nº 118/2021. SÚMULA: Constitui a comissão de avaliação de desempenho para progressão na carreira do magistério e dá outras providências. MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guairaça, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. DECRETA: Art. 1º - Fica nomeados os membros abaixo descritos para compor a comissão de desempenho para progressão na carreira do magistério do Município de Guairaça: Representante da Secretaria Municipal de Educação: Silvana Aparecida de Souza Minuzzo; Representantes da Direção de Escola: Adriana dos Santos Viana, Magaly Aparecida Ortiz; Representantes do Suporte Pedagógico: Josefina da Silva Munhoz Scompardin, Elaine dos Santos de Assis; Representantes dos professores: Lucimar Aparecida Antonussi Costa, Solange de Oliveira Maia Boregio; Art. 2º - A comissão acima constituída tem como finalidade avaliar o desempenho para progressão na carreira do magistério, nos termos da Lei Municipal Nº015/2010, sendo os respectivos assim compostos: Presidente: Silvana Aparecida de Souza Minuzzo; Secretária: Elaine dos Santos de Assis; Membro: Adriana dos Santos Viana; Membro: Magaly Aparecida Ortiz; Membro: Josefina da Silva Munhoz; Membro: Lucimar Aparecida Antonussi; Membro: Solange de Oliveira Maia Boregio; Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Guairaça, 19 de abril de 2021. MARCELO ALVES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ. AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2021. O Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, através do Senhor Prefeito Municipal, Ulisses de Souza, e por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, torna público o Edital de Chamamento Público nº 04/2021, visando o futuro CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO DA ÁREA DE SAÚDE, PARA PARTICIPAÇÃO DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA, DESTINADOS AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ-PR. Tabela com tipo de serviço, valor unitário e valor total. Os interessados deverão protocolar seus documentos em envelope lacrado, junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Aliança do Ivaí, situado na Av. Francisco Pires de Lemos, 410, Centro, Nova Aliança do Ivaí-PR, a partir do dia 20/04/2021 no seguinte horário: das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir de 20/04/2021 e a abertura dos envelopes será no dia 11/05/2021 às 09h00m e o presente credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses. O edital completo está disponível no site: www.novaalianca.pr.gov.br. Informações complementares poderão ser adquiridas no setor de licitações, Av. Francisco Pires de Lemos, 410, Centro, Nova Aliança do Ivaí-PR, Fone: (41) 3433.1112. Nova Aliança do Ivaí-PR, 19/04/2021. Ulisses de Souza Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL. PODER EXECUTIVO. Av. Brasil, 883 - Telefax (044) 3436-1087 - Cx. P. 01 CNPJ: 75.458.836/0001-33 www.itaunadosul.pr.gov.br - e-mail: itaunadosul@rturbo.com.br CEP: 87980-000 - ITAÚNA DO SUL. PORTARIA Nº 105/2021. SÚMULA: Concede 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor ROGERIO ZOWTYI, como abaixo se especifica e dá outras providências. GILSON JOSÉ DE GOIS, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor. RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor ROGERIO ZOWTYI, matrícula nº 464, RG: Nº 8.249.953-9, período aquisitivo 07/02/2015 a 06/02/2016, com o cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Saúde - Divisão de Saúde. Artigo 2º - As férias, ora concedidas, serão usufruídas no período de 19/04/2021 a 18/05/2021. Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de abril de 2021. GILSON JOSÉ DE GOIS Prefeito Municipal. Registre-se e Publique-se. ANDRESSA DA SILVA Secretária de Administração. PORTARIA Nº 106/2021. SÚMULA: Concede 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora ANA RITA DA SILVA LIMA e dá outras providências. GILSON JOSÉ DE GOIS, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor. RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora ANA RITA DA SILVA LIMA, matrícula nº 06, RG nº 7.191.280-9, período aquisitivo 26/07/2019 a 25/07/2020, com o cargo de Escrivão, lotada na Secretaria de Serviços Urbanos e Rurais - Divisão de Serviços Urbanos e Rurais. Artigo 2º - As férias, ora concedidas, serão usufruídas no período de 19/04/2021 a 18/05/2021. Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de abril de 2021. GILSON JOSÉ DE GOIS Prefeito Municipal. Registre-se e Publique-se. ANDRESSA DA SILVA Secretária de Administração.

publicação legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - F (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeiteiro Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 007/2021
- b) Licitação Nº : 18/2021
- c) Modalidade : Pregão;
- d) Data Homologação : 19/04/2021
- e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES (COMPRIMIDOS), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0074.2.035 - Manut. Atividade de Saúde Coletiva - PAB
10.302.0075.2.018 - Manut. do Hospital Municipal
10.302.0075.2.031 - Manut. do Posto de Saúde Municipal
10.302.0075.2.058 - Manutenção da Saúde Coletiva - FONTE LIVRE

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (efe. Cotação):

Fornecedor: DANIEL DA SILVA DISTRIBUIDORA ME
CNPJ/CPF: 27.463.638/0001-15

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG, COMPRIMIDO-026768	Teuto Gen'rico	3.750,00	RS 0,16	RS 600,00

Valor Total Homologado - R\$ 600,00

Tamboara, 19 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeiteiro Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 007/2021
- b) Licitação Nº : 18/2021
- c) Modalidade : Pregão;
- d) Data Homologação : 19/04/2021
- e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES (COMPRIMIDOS), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0074.2.035 - Manut. Atividade de Saúde Coletiva - PAB
10.302.0075.2.018 - Manut. do Hospital Municipal
10.302.0075.2.031 - Manut. do Posto de Saúde Municipal
10.302.0075.2.058 - Manutenção da Saúde Coletiva - FONTE LIVRE

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (efe. Cotação):

Fornecedor: CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP
CNPJ/CPF: 32.743.242/0001-61

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAPTORIL 50 MG, COMPRIMIDO - 0267615	prati	15.000,00	RS 0,10	RS 1.500,00
1	ISSOSSORBIDA, MONONITRATO 20 MG, COMPRIMIDO - 0273400	zydus	3.750,00	RS 0,18	RS 675,00
1	LEVOTIROXINA DE SÓDIO 100 MCG, COMPRIMIDO - 0268125	merck shar	7.500,00	RS 0,14	RS 1.050,00
1	VARFARINA SÓDICA 5 MG, COMPRIMIDO-0279269	teuto bras	1.500,00	RS 0,28	RS 420,00
1	ALOPURINOL 300 MG, COMPRIMIDO - 0267509	sandoz	1.250,00	RS 0,29	RS 362,50
1	ATENOLOL 50 MG, COMPRIMIDO - 0267517	sandoz	2.500,00	RS 0,09	RS 225,00
1	BISACODIL 5 MG, COMPRIMIDO-0269603	uniao quim	250,00	RS 0,22	RS 55,00
1	CAPTORIL 50 MG, COMPRIMIDO - 0267615	prati	5.000,00	RS 0,10	RS 500,00
1	CARVEDILOL 12,5 MG, COMPRIMIDO - 0267564	novaquimica	1.250,00	RS 0,14	RS 175,00
1	CILOSTAZOL 50 MG, COMPRIMIDO - 0276377	eurofarma	500,00	RS 0,22	RS 110,00
1	DIOSMINA-HESPERIDINA 450 MG+ 50 MG, COMPRIMIDO - 0273818	novaquimica	1.250,00	RS 0,60	RS 750,00

1	FLUCONAZOL 150 MG, CAPSULA - 0267662	gslab	500,00	RS 0,66	RS 330,00
1	ISSOSSORBIDA, MONONITRATO 20 MG, COMPRIMIDO - 0273400	zydus	1.250,00	RS 0,18	RS 225,00
1	LEVOTIROXINA DE SÓDIO 100 MCG, COMPRIMIDO - 0268125	merck shar	2.500,00	RS 0,14	RS 350,00
1	VARFARINA SÓDICA 5 MG, COMPRIMIDO-0279269	teuto bras	500,00	RS 0,28	RS 140,00

Valor Total Homologado - R\$ 6.867,50

Tamboara, 19 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeiteiro Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 007/2021
- b) Licitação Nº : 18/2021
- c) Modalidade : Pregão;
- d) Data Homologação : 19/04/2021
- e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES (COMPRIMIDOS), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0074.2.035 - Manut. Atividade de Saúde Coletiva - PAB
10.302.0075.2.018 - Manut. do Hospital Municipal
10.302.0075.2.031 - Manut. do Posto de Saúde Municipal
10.302.0075.2.058 - Manutenção da Saúde Coletiva - FONTE LIVRE

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (efe. Cotação):

Fornecedor: ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 85.477.586/0001-32

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ACIDO ASCORBICO+ HESPERIDINA - CLORIDRATO DE PIPERIDOLATO 100 MG + 50 MG + 50 MG, COMPRIMIDO - 027330	FARMACE	3.750,00	RS 1,58	RS 5925,00
1	AMINOFLINA 100 MG, COMPRIMIDO - 026751	HIPOLABOR	7.500,00	RS 0,07	RS 525,00
1	LOPERAMIDA, CLORIDRATO 2 MG, COMPRIMIDO-0273264	PHARMASCIENCE	750,00	RS 0,25	RS 187,50
1	ENALAPRIL,MALEATO 5MG, COMPRIMIDO - 0267650	CIMED	1.250,00	RS 0,09	RS 112,50
1	LOPERAMIDA, CLORIDRATO 2 MG, COMPRIMIDO-0273264	PHARMASCIENCE	250,00	RS 0,33	RS 82,50
1	SACCHAROMYCES BULLARDII - 17, PROBIOTICO 200 MG, CAPSULAS-0449023	citima	500,00	RS 1,77	RS 885,00

Valor Total Homologado - R\$ 7.717,50

Tamboara, 19 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeiteiro Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 007/2021
- b) Licitação Nº : 18/2021
- c) Modalidade : Pregão;
- d) Data Homologação : 19/04/2021
- e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES (COMPRIMIDOS), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0074.2.035 - Manut. Atividade de Saúde Coletiva - PAB
10.302.0075.2.018 - Manut. do Hospital Municipal
10.302.0075.2.031 - Manut. do Posto de Saúde Municipal
10.302.0075.2.058 - Manutenção da Saúde Coletiva - FONTE LIVRE

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (efe. Cotação):

Fornecedor: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 02.816.696/0001-54

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ACICLOVIR 200 MG, COMPRIMIDO - 0268370	PHARLAB	7.500,00	RS 0,20	RS 1.500,00
1	ANLIDOPINA, BESILATO 5 MG, COMPRIMIDO - 0272434	GEOLAB	7.500,00	RS 0,03	RS 225,00
1	BIPERIDENO,CLORIDRATO 2MG, COMPRIMIDO - 0270140	CRISTALIA	3.750,00	RS 0,20	RS 750,00
1	BISACODIL 5 MG, COMPRIMIDO - 0269603	UNIAO QUIMICA	750,00	RS 0,17	RS 127,50
1	CAPTORIL 25 MG, COMPRIMIDO - 0267613	GEOLAB	3.750,00	RS 0,04	RS 150,00
1	CARBAMAZEPINA 200 MG, COMPRIMIDO - 0267618	TEUTO	1037004720118	RS 0,13	RS 975,00
1	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG, COMPRIMIDO - 0267635	CRISTALIA	2.250,00	RS 0,23	RS 517,50
1	DEXAMETAZONA 4 MG, COMPRIMIDO - 0269388	TEUTO	1037005520112	RS 0,16	RS 240,00
1	DIAZEPAM 5 MG, COMPRIMIDO - 0267195	SANTISA	7.500,00	RS 0,06	RS 450,00
1	DIOSMINA+HESPERIDINA 450 MG+ 50 MG, COMPRIMIDO - 0273818	BIOLAB-SANUS	3.750,00	RS 0,47	RS 1.762,50

0273818					
1	DIPIRONA SÓDICA 500MG, COMPRIMIDO - 0267203	PRATI DONADUZZI	7.500,00	RS 0,14	RS 1.050,00
1	FENOBARBITAL 100 MG, COMPRIMIDO - 0267660	CRISTALIA	1.500,00	RS 0,16	RS 240,00
1	LEVOFLOXACINO 500 MG, COMPRIMIDO - 0305270	PRATI DONADUZZI	3.750,00	RS 0,70	RS 2.625,00
1	LEVOTIROXINA 100 MG, COMPRIMIDO - 0268129	CRISTALIA	3.750,00	RS 0,84	RS 3.150,00
1	LEVONORGESTREL + ETINIL ESTRADIOL (CICLO 21) 0,15 MG + 0,03 MG BLISTER - 0448084	BIOLAB-SANUS	3.750,00	RS 0,08	RS 300,00
1	LOSARTANA POTASSICA 50 MG, COMPRIMIDO - 0268856	PRATI DONADUZZI	3.750,00	RS 0,08	RS 300,00
1	METRONIDAZOL 250 MG, COMPRIMIDO - 0267717	PRATI DONADUZZI	3.750,00	RS 0,12	RS 450,00
1	MORFINA, SULFATO 30 MG, COMPRIMIDO - 0271391	CRISTALIA	1.500,00	RS 1,47	RS 2.205,00
1	NITROFURANTOINA 100 MG, CAPSULA-0268273	TEUTO	1037005790039	RS 0,21	RS 787,50
1	PREDNISONA 5 MG, COMPRIMIDO-0267741	SANVAL	3.750,00	RS 0,06	RS 225,00
1	PREDNISONA 20 MG, COMPRIMIDO-0267743	SANVAL	3.750,00	RS 0,14	RS 525,00
1	SERTRALINA, CLORIDRATO 25 MG, COMPRIMIDO-0272364	PRATI DONADUZZI	3.750,00	RS 0,14	RS 525,00

Valor Total Homologado - R\$ 19.080,00

Tamboara, 19 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - F (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeiteiro Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 007/2021
- b) Licitação Nº : 18/2021
- c) Modalidade : Pregão;
- d) Data Homologação : 19/04/2021
- e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES (COMPRIMIDOS), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0074.2.035 - Manut. Atividade de Saúde Coletiva - PAB
10.302.0075.2.018 - Manut. do Hospital Municipal
10.302.0075.2.031 - Manut. do Posto de Saúde Municipal
10.302.0075.2.058 - Manutenção da Saúde Coletiva - FONTE LIVRE

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (efe. Cotação):

Fornecedor: GRAMS & GRAMS LTDA
CNPJ/CPF: 10.448.145/0001-43

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	AMIODARONA 200 MG, COMPRIMIDO - 0267510	GEOLAB AMIRON	3.750,00	RS 0,49	RS 1.837,50
1	CARBAMAZEPINA 400 MG, COMPRIMIDO - 0267617	GERMED GERMED	3.750,00	RS 0,38	RS 1.425,00
1	FINASTERIDA 5 MG, COMPRIMIDO - 0275963	NOVAQUIMICA	750,00	RS 0,44	RS 330,00
1	LEVODOPA + BENZARIDA 100 MG + 25 MG, COMPRIMIDO - 0433280	ACHE EKSON	750,00	RS 0,92	RS 690,00
1	LEVOTIROXINA DE SÓDIO 25 MCG, COMPRIMIDO - 0268124	MERCK MERCK	7.500,00	RS 0,15	RS 1.125,00
1	METILDOPA 500 MG, COMPRIMIDO-0267688	EMS EMS	15.000,00	RS 0,75	RS 11.250,00
1	PROPRANOLOL 10 MG, COMPRIMIDO-0273135	FARMOQUIMICA SUSTRATE	3.750,00	RS 0,46	RS 1.725,00
1	AMIODARONA 200 MG, COMPRIMIDO - 0267510	GEOLAB AMIRON	1.250,00	RS 0,49	RS 612,50
1	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 500MG +125 MCG, COMPRIMIDO-0271217	EMS EMS	1.250,00	RS 1,15	RS 1.437,50
1	CARBAMAZEPINA 400 MG, COMPRIMIDO - 0267617	GERMED GERMED	1.250,00	RS 0,38	RS 475,00
1	CICLOBENZAPRINA,CLORIDR. ACHE ACHE	ACHE ACHE	1.250,00	RS 0,22	RS 275,00

1	ATO 10MG,COMPRIMIDO - 028213				
1	CLOMPAMINA 25MG 0267522	SANDOZ SANDOZ	1.250,00	RS 0,73	RS 912,50
1	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG, COMPRIMIDO - 0267635	SANOFI MEDLEY AMPLICIT	750,00	RS 0,29	RS 217,50
1	ESPIRONOLACTONA 50 MG, COMPRIMIDO - 0338134	EUROFARMA EUROFARMA	2.500,00	RS 0,37	RS 925,00
1	FINASTERIDA 5 MG, COMPRIMIDO - 0275963	NOVAQUIMICA NOVAQUIMICA	250,00	RS 0,44	RS 110,00
1	LEVODOPA + BENZARIDA 100 MG + 25 MG, COMPRIMIDO - 0433280	ACHE EKSON	250,00	RS 0,92	RS 230,00
1	LEVOTIROXINA DE SÓDIO 25 MCG, COMPRIMIDO - 0268124	MERCK MERCK	2.500,00	RS 0,15	RS 375,00
1	LOSARTANA POTASSICA 50 MG, COMPRIMIDO - 0268856	TEUTO TEUTO	1.250,00	RS 0,08	RS 100,00
1	METILDOPA 500 MG, COMPRIMIDO-0267688	EMS EMS	5.000,00	RS 0,78	RS 3.900,00
1	MORFINA, SULFATO 30 MG, COMPRIMIDO - 0271391	CRISTALIA DIMORF	500,00	RS 1,86	RS 930,00
1	NITROFURANTOINA 100 MG, CAPSULA-0268273	TEUTO NITROFEN	1.250,00	RS 0,30	RS 375,00
1	PROPRANOLOL 10 MG, COMPRIMIDO-0273135	FARMOQUIMICA SUSTRATE	1.250,00	RS 0,46	RS 575,00

Valor Total Homologado - R\$ 29.832,50

Tamboara, 19 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeiteiro Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 007/2021
- b) Licitação Nº : 18/2021
- c) Modalidade : Pregão;
- d) Data Homologação : 19/04/2021
- e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES (COMPRIMIDOS), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0074.2.035 - Manut. Atividade de Saúde Coletiva - PAB
10.302.0075.2.018 - Manut. do Hospital Municipal
10.302.0075.2.031 - Manut. do Posto de Saúde Municipal
10.302.0075.2.058 - Manutenção da Saúde Coletiva - FONTE LIVRE

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (efe. Cotação):

Fornecedor: F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 28.093.678/0001-85

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁPraça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 4601-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-06

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 007/2021
b) Licitação Nº : 18/2021
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 19/04/2021
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES (COMPRIMIDOS), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0074.2.035 - Manut. Atividade de Saúde Coletiva - PAB
10.302.0075.2.018 - Manut. do Hospital Municipal
10.302.0075.2.011 - Manut. do Posto de Saúde Municipal
10.302.0075.2.058 - Manutenção da Saúde Coletiva - FONTE LIVRE

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfr. Cotação):

Fornecedor: NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 06.974.929/0001-06

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	AMPICILINA 500 MG.CAPSULA OU COMPRIMIDO - 0267515	PRATI	3.750,00	RS 0,27	RS 1.012,50
1	CÁLCIO CARBONATO-COLECALCIFEROL 600 MG+400 ULCOMPRIMIDO - 0396076	NATULAB	3.750,00	RS 0,15	RS 562,50
1	CARBONATO DE LÍTRIO 300 MG, COMPRIMIDO - 0267621	HIPOLABOR	7.500,00	RS 0,44	RS 3.300,00
1	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO - 0267638	UNIQUIMICA	2.250,00	RS 0,32	RS 720,00
1	IBUPROFENO 600 MG, COMPRIMIDO - 0267576	PRATI	3.750,00	RS 0,18	RS 675,00
1	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG, COMPRIMIDO - 0276657	HYPERMARCAS	3.750,00	RS 0,44	RS 1.650,00
1	PARACETAMOL 500 MG, COMPRIMIDO-0267778	HIPOLABOR	7.500,00	RS 0,09	RS 675,00
1	PROPANOLOL CLORIDRATO 40 MG, COMPRIMIDO-0267772	SANVAL	3.750,00	RS 0,05	RS 187,50
1	RISPERIDONA 1 MG, COMPRIMIDO-272839	PRATI	3.750,00	RS 0,13	RS 487,50
1	SULFATO FERROSO 40 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO.	NATULAB	7.500,00	RS 0,05	RS 375,00

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
0292344	VERAPAMIL, CLORIDRATO 80MG, COMPRIMIDO-0267425	SANVAL	2.250,00	RS 0,20	RS 450,00
1	ACIDO FOLICO 5 MG, COMPRIMIDO REVESTIVO - 0267503	HIPOLABOR	2.500,00	RS 0,06	RS 150,00
1	ACIDO VALPROICO 250 MG, CAPSULA - 0267504	BIOLAB	1.250,00	RS 0,22	RS 275,00
1	ACIDO VALPROICO 500 MG, CAPSULA - 0267505	BIOLAB	1.250,00	RS 0,60	RS 750,00
1	AMINOFINA 100 MG, COMPRIMIDO - 0267511	HIPOLABOR	2.500,00	RS 0,08	RS 200,00
1	AMPICILINA 500 MG.CAPSULA OU COMPRIMIDO - 0267515	PRATI	1.250,00	RS 0,32	RS 400,00
1	CÁLCIO CARBONATO-COLECALCIFEROL 600 MG+400 ULCOMPRIMIDO - 0396076	NATULAB	1.250,00	RS 0,17	RS 212,50
1	CARBONATO DE LÍTRIO 300 MG, COMPRIMIDO - 0267621	HIPOLABOR	2.500,00	RS 0,45	RS 1.125,00
1	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO - 0267638	UNIQUIMICA	750,00	RS 0,32	RS 240,00
1	DIAZEPAM 5 MG, COMPRIMIDO - 0267195	SANTISA	2.500,00	RS 0,07	RS 175,00
1	DOXAZOSINA MESILATO 2 MG, COMPRIMIDO - 0268493	HYPERMARCAS	500,00	RS 0,16	RS 80,00
1	ENALAPRIL, MALATO 20MG, COMPRIMIDO - 0267652	SANVAL	1.250,00	RS 0,08	RS 100,00
1	FENTOINA 100 MG, COMPRIMIDO - 0267657	HIPOLABOR	1.250,00	RS 0,22	RS 275,00
1	IBUPROFENO 600 MG, COMPRIMIDO - 0267576	PRATI	1.250,00	RS 0,21	RS 262,50
1	LEVOMEPROMAZINA 100 MG, COMPRIMIDO - 0268129	HIPOLABOR	1.250,00	RS 0,83	RS 1.037,50
1	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL (CICLO 21) 0,15 MG + 0,03 MG BLISTER - 0448804	BIOLAB	1.250,00	RS 1,12	RS 1.400,00
1	METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG, COMPRIMIDO-0267691	PRATI	1.250,00	RS 0,11	RS 137,50
1	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG, COMPRIMIDO - 0276657	HYPERMARCAS	1.250,00	RS 0,54	RS 675,00
1	NORETISTERONA 0,35 MG, COMPRIMIDO - 0448808	BIOLAB	500,00	RS 3,50	RS 1.750,00
1	PARACETAMOL 500 MG, COMPRIMIDO-0267778	HIPOLABOR	2.500,00	RS 0,11	RS 275,00
1	PREDNISONA 5 MG, COMPRIMIDO-0267741	SANVAL	1.250,00	RS 0,08	RS 100,00
1	PREDNISONA 20 MG, COMPRIMIDO-0267743	SANVAL	1.250,00	RS 0,19	RS 237,50
1	PROMETAZINA, CLORIDRATO 80MG, COMPRIMIDO-0267425	TEUTO	1.250,00	RS 0,20	RS 250,00

Valor Total Homologado - RS 21.102,50

Tamboara, 19 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPALPREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁPraça Gilson Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: planaltinadoparana@pref.gov.br

DECRETO Nº 94/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Súmula: Faz nomeação de pessoal para cargo comissionado.

CELSO MAGGIONI, Prefeito do Município de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora MARIA DA GLÓRIA ALVES DE FREITAS DA SILVA, brasileira, convivente, portadora da Carteira de Identidade - RG nº 5.679.184-3 SESP-PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF nº 059.564.449-08, para responder pelo cargo comissionado de DIRETOR DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, símbolo CC7, com fundamento na Lei nº 31/2013, de 28 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei 144/2020 de 06 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Planaltina do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos retroagidos a partir de 12 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 18/2021 de 07 de janeiro de 2021.

Paço Municipal de Planaltina do Paraná - PR, 19 de abril de 2021.

CELSO MAGGIONI
PrefeitoPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁC.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fone/fax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 31/2021

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2021
Destinada Exclusivamente a Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

O MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, Estado do Paraná, torna público que às 09:00 Horas do dia 03/05/2021, fara realizar o PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS, conforme especifica abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

OBJETO: Constitui objeto desta Licitação a realização de Pregão Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE RODAS E MOTOSERRA EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA CONSERVO VANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ.

O Critério de julgamento será o menor preço Por lote.

VALOR MÁXIMO - R\$ 70.937,00 (Setenta Mil, Novecentos e Trinta e Sete Reais).

Plataforma Local: <https://comprasbr.com.br/>O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas, em dias úteis, no site www.novalianca.pr.gov.br e na plataforma COMPRASBR (www.comprasbr.com.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 044.3433-1112.

Nova Aliança do Ivaí, 19/04/2021

ULISSES DE SOUZA
Prefeito MunicipalPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁPraça José Bonifácio, n.º 155 - Centro
Fone: (44) 3672-1122 e 3672-1203 - Fax: 3672-1122 - CEP 87900-000
CNPJ 76.380.071/0001-46

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 20/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF nº 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através de seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado, casado, RG nº 3.003.952-1/PR., e do CPF nº 548.223.009-00, e a empresa ADRIANO CANDIDO DA SILVA, estabelecida na RUA SANTARÉM, 401 BARRACÃO - CEP: 87240-005 - BAIRRO: PARANAVAI - PARANÁ - PR. CNPJ nº 14.842.640/0001-42, pelo seu representante infra-assinado, o senhor ADRIANO CANDIDO DA SILVA, residente e domiciliado na RUA INDEPENDENCIA, 1129 CASA - CEP: 87.711-110 - BAIRRO: JD SÃO JORGE, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 12/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto de Registro de Preços para contratação de empresa especializada em conserto de bombas injetoras com fornecimento de peças, para manutenção dos diversos veículos e máquinas pertencentes à Administração Municipal, conforme especificações constantes no ANEXO I e a proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 006 - PA CARREGADEIRA 924H	1	BOMBA INJETORA	CAT	UN	1,00	22.794,39	22.794,39
LOTE: 006 - PA CARREGADEIRA 924H	2	Filtro de ar Filtro de ar	TURBO	UN	2,00	227,54	455,08
LOTE: 006 - PA CARREGADEIRA 924H	3	FILTRO DIESEL	ORIGINAL FILTER	UN	2,00	150,10	300,20
LOTE: 006 - PA CARREGADEIRA 924H	4	MÃO DE OBRA UNIDADE, BICOS E TURBINA	HIDRAUSUL	HS	25,00	135,73	3.393,25
LOTE: 006 - PA CARREGADEIRA 924H	5	TURBO	BIAGIO	UN	2,00	5.429,14	10.858,28
LOTE: 006 - PA CARREGADEIRA 924H	6	UNIDADE INJETORA	CAT	UN	6,00	4.099,80	24.598,80
LOTE: 009 - MOTONIVELADORA CAT 2013	1	Filtro de ar Filtro de ar	AUTOMITTV E	UN	1,00	227,86	227,86
LOTE: 009 - MOTONIVELADORA	2	FILTRO DIESEL	TECFIL	UN	2,00	150,30	300,60

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
CAT 2013	LOTE: 009 - MOTONIVELADORA CAT 2013	MÃO DE OBRA UNIDADE, BICOS E TURBINA	HIDRAUSUL	HS	16,00	135,91	2.174,56
LOTE: 009 - MOTONIVELADORA CAT 2013	4	TURBO	BIAGIO	UN	1,00	5.588,52	5.588,52
LOTE: 009 - MOTONIVELADORA CAT 2013	5	UNIDADE INJETORA	CAT	UN	6,00	4.101,41	24.608,46
LOTE: 023 - PA CARREGADEIRA XCMG LW300BR	1	0281006164 SENSOR DE PRESSÃO DO RAIL	VDO	UN	1,00	700,05	700,05
LOTE: 023 - PA CARREGADEIRA XCMG LW300BR	2	0440020996 BOMBA ENGENRAGEM	BOSCH	UN	1,00	1.504,11	1.504,11
LOTE: 023 - PA CARREGADEIRA XCMG LW300BR	3	0445020122 BOMBA DE ALTA	BOSCH	UN	1,00	6.400,48	6.400,48
LOTE: 023 - PA CARREGADEIRA XCMG LW300BR	4	0445120231 PORTA INJETOR	BOSCH	UN	6,00	1.832,14	10.992,84
LOTE: 023 - PA CARREGADEIRA XCMG LW300BR	5	0928400712 UNIDADE MEDIDORA DOSADORA	BOSCH	UN	1,00	796,06	796,06
LOTE: 023 - PA CARREGADEIRA XCMG LW300BR	6	6000207 ARRUELA DO PORTA INJETOR	BOSCH	UN	6,00	4,00	24,00
LOTE: 023 - PA CARREGADEIRA XCMG LW300BR	7	F00N201244 VALVULAS ASPIRAÇÃO	DELCO	UN	3,00	288,02	864,06
LOTE: 023 - PA CARREGADEIRA XCMG LW300BR	8	F00N201976 JOGO REPARO	BOSCH	UN	1,00	199,21	199,21
LOTE: 023 - PA CARREGADEIRA XCMG LW300BR	9	F00N204109 VALVULA LADRÃO 798	DELCO	UN	1,00	435,23	435,23
LOTE: 023 - PA CARREGADEIRA XCMG LW300BR	10	F00R00619 ESFERAS	MTM	UN	3,00	47,20	141,60
LOTE: 023 - PA CARREGADEIRA XCMG LW300BR	11	Filtro de ar Filtro de ar	TURBO	UN	1,00	158,41	158,41
LOTE: 023 - PA CARREGADEIRA XCMG LW300BR	12	FS20026 FILTRO RACOR	TECFIL	UN	1,00	132,02	132,02
LOTE: 023 - PA CARREGADEIRA XCMG LW300BR	13	GALERIA TUBO DO RAIL	ZAGO	UN	1,00	2.000,15	2.000,15
LOTE: 023 - PA CARREGADEIRA XCMG LW300BR	14	MÃO DE OBRA	HIDRAUSUL	HS	15,00	136,01	2.040,15

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
CARREGADEIRA XCMG LW300BR	LOTE: 023 - PA CARREGADEIRA XCMG LW300BR	UNIDADE, BICOS E TURBINA	HIDRAUSUL	HS	1,00	543,24	543,24
LOTE: 023 - PA CARREGADEIRA XCMG LW300BR	16	TURBO	BIAGIO	UN	1,00	5.120,38	5.120,38
LOTE: 023 - PA CARREGADEIRA XCMG LW300BR	17	WK95013 FILTRO DIESEL	MANN	UN	1,00	148,01	148,01
LOTE: 031 - BOBCAT	1	043175348 BICO INJETOR	BOSCH	UN	4,00	211,38	845,52
LOTE: 031 - BOBCAT	2	1461 074 338 JUNTA	WASS	UN	2,00	21,54	43,08
LOTE: 031 - BOBCAT	3	1467 010 495 JOGO DE MOLAS	BOSCH	UN	2,00	159,53	319,06
LOTE: 031 - BOBCAT	4	1463104453 PISTÃO DO AVANÇO	BOSCH	UN	1,00	382,88	382,88
LOTE: 031 - BOBCAT	5	1466110617 CAME	BOSCH	UN	1,00	781,71	781,71
LOTE: 031 - BOBCAT	6	1468374064 CABECOTE	DELCO	UN	1,00	1.368,00	1.368,00
LOTE: 031 - BOBCAT	7	2460 2531001 RETENTOR	SABO	UN	1,00	38,29	38,29
LOTE: 031 - BOBCAT	8	2460140021 ARRASTADOR	BOSCH	UN	1,00	873,44	873,44
LOTE: 031 - BOBCAT	9	EIXO 1466100401 EIXO 146610401	BOSCH	UN	1,00	844,76	844,76
LOTE: 031 - BOBCAT	10	F 000 461 409 JOGO REPARO	BOSCH	UN	1,00	119,65	119,65
LOTE: 031 - BOBCAT	11	F00N241700 REPAROS	BOSCH	UN	4,00	74,18	296,72
LOTE: 031 - BOBCAT	12	FILTRO DIESEL	TURBO	UN	1,00	121,25	121,25
LOTE: 031 - BOBCAT	13	JUNTA 1461 074 339	SABO	UN	1,00	21,54	21,54
LOTE: 031 - BOBCAT	14	KIT PALHETA 1 467 030 108	BOSCH	UN	1,00	239,30	239,30

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 032 - ROLO XCMG XS123PDBR	1	0281006164 SENSOR DE PRESSÃO DO RAIL	VDO	UN	1,00	699,14	

publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚA. Extrato do Termo de Dispensa de Licitação Nº 048/2021. Data: 19 de Abril de 2021. Fundamento Legal: Inciso X Art. 24 (Para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha).

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL. Portaria Nº 107/2021. SÚMULA: Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade à servidora Josiane dos Santos Oliveira, como abaixo se especifica e dá outras providências. Gilson José de Góis, Prefeito Municipal de Itaipua do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. Termo de Homologação e Adjudicação. Processo Digital e Administrativo: 682/2021. Resultado da Chamada Pública Nº 04/2021 - CREDENCIAMENTO. Carlos Alberto Vizzotto, prefeito municipal torna público a Homologação e Adjudicação do Procedimento em epígrafe a Contratada CINTIA LAISE BARBOZA DE SOUZA inscrita no CPF 054.615.769-66 no Valor total da contratação de R\$ 20.256,18 (vinte mil duzentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos) cujo Objeto é o CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de Enfermagem para o atendimento ao Estado de Emergência da Situação Epidemiológica, no Município de Paraíso do Norte, conforme as especificações contidas no Projeto Básico, pelo prazo de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚA. Decreto Nº. 77/2021. José Gabriel Gonçalves Fachiano, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiúá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 50 - Item IX da Lei Municipal nº 524/92, RESOLVE Art.1º - DECLARAR a vacância do cargo de Auxiliar de Farmácia, Grupo Ocupacional Administrativo, ocupado pelo servidor ANTONIO GONÇALVES SOBRINHO, RG nº 4.321.233-8-SSP-PR, C.P.F. 562.872.919-15 por falecimento ocorrido em 14 de abril de 2021, conforme Certidão de Óbito Matrícula de nº 0867930155.2021.4.00.004.027.0000743.62. Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚA. Portaria Nº 016/2021. José Gabriel Gonçalves Fachiano, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiúá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, RESOLVE: a) Conceder a Servidora Pública Municipal, ANGELIANA COSTA DE ALMEIDA PERONDI, ocupante do cargo de Assistente Social, Lotada no Departamento de Educação Cultural e Esportes, junto a Escola Municipal Machado de Assis, 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 2013/2018 nos termos do Art. 142 da Lei Municipal nº 524/92, conforme requerimento protocolado sob nº 4688/2021, a serem usufruídas a partir de 19 de abril de 2021 a 17 de julho de 2021. Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiúá, 19 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. Termo de Homologação e Adjudicação. Pregão Para Compras e Outros Serviços. Processo Administrativo: 341/2021. O Sr CARLOS ALBERTO VIZZOTTO tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria nº 55/2021. Homólogo e Adjudicador. Nesta data a referida decisão e considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão nº. 22/2021, o participante: 06630 - J D BARRIM JUNIOR - CASCALHO - EIRELI.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE - PR. Território Encontro das Águas. Decreto Nº. 101/2021. SÚMULA: FIXA AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO IPTU-2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar nº 012/2006, que autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício tributário de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. Decreto Nº. 93/2021. SÚMULA: Homologa a Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 17/2021, Processo Licitatório Nº. 24/2021. CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE. Território Encontro das Águas. Ratificação do Ato de Dispensa de Licitação Nº 13/2021, com fundamento no Art. 24, II, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a favor de: RODRIGO FERNANDO SIMONCINI, Pessoa Jurídica de direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.922.506/0001-41, cito Rua Orquídea nº 599, Bairro Jardim das Flores, Município de Osasco - SP, que apresentou o orçamento de menor valor global de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) Face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído. Diamante do Norte/PR, 19 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. Decreto Nº. 97/2021. SÚMULA: Homologa a Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 18/2021, Processo Licitatório Nº. 25/2021. CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/PR. Termo de Ratificação. Inexigibilidade de Licitação nº. 016/2021. Ratifico por este termo, a INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da Empresa: PONTAL COMERCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, com cadastro CNPJ/ME: 78.909.389/0001-60, localizada na Avenida Deputado Heitor Alencar Furtado, 6420, Jardim Santos Dumont, Paranavai-Pr, no valor total de R\$ 263,06 (duzentos e sessenta e três reais e seis centavos). Objeto: a realização da revisão de 06 Meses do veículo SPN 1.8L - Placa FIV-3H83, realizado por sua Concessionária Exclusiva, com base no art. 25 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com os pareceres técnicos e jurídico, bem como pelos elementos que instruem o Processo Administrativo nº 073/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. Termo de Adjudicação. Ref. Pregão Eletrônico Nº 18/2021, Processo Licitatório Nº. 25/2021. Aos 19 dias de abril de 2021, após a análise e julgamento da proposta e habilitação, tendo como objeto Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de massa asfáltica do tipo Concreto Betuminoso Usinado à Quente C.B.U.Q. FAIXA "F" para manutenção e recuperação asfáltica em diversas estradas rurais e urbanas do município, e não certificando a existência de recurso o Pregoeiro Fábio de Jesus Tinóz, ADJUDICA o item a empresa consoante abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ. Portaria Nº 38/2021. SÚMULA: CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL. A Prefeita Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Nos termos do Art. 98 da Lei Municipal 07/1993, concede Licença-Prêmio ao servidor abaixo relacionado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Decreto Nº 106/2021. CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 3.283/2021, DE 15-04-2021, PUBLICADA NO JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE Nº 18.768, DE 16-04-2021, PÁGINA 12. RESOLVE: Art. 1º Fica aberto na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional especial no valor de R\$ 228.116,00 (duzentos e vinte e oito mil cento e dezesseis reais), no seguinte órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fontes de recursos financeiro:

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE. Estado do Paraná. Decreto Nº. 100/2021. SUMULA: CONCEDE PENSÃO POR MORTE DE EX SERVIDOR MUNICIPAL APOSENTADO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art.1º. Fica concedida Pensão por morte do ex servidor municipal ANTENOR AURELIANO MONTEIRO, a sua beneficiária, conforme Constituição Federal, em seu artigo 40, § 7º e Lei Municipal nº 26/2005, RPPS, Josefa Prata Monteiro, companheira, com a cota vitalícia de 100% (cem por cento), a partir de 11/04/2021. Art.2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal, aos décimo nono dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (19/04/2021).

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE. Estado do Paraná. Portaria Nº 047/2021. SUMULA: CONCEDE Licença Especial de 03 (três) meses a servidora municipal. ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE. Estado do Paraná. Portaria Nº 047/2021. SUMULA: CONCEDE Licença Especial de 03 (três) meses, a servidora Municipal, ASENATE MACHADO, conforme disposto do artigo nº 173, § Único da Lei Municipal nº. 28/93, período aquisitivo 09/02/2011 a 08/02/2016, Matrícula nº. 22753, REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DE DIAMANTE DO NORTE, período de gozo 15/04/2021 a 13/07/2021. Art. 2º. Registre-se, publique-se e compre-se a presente portaria, que entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, em 19 de Abril de 2021.

publicação legal

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO
Av. Brasil, 883 - Telefax (044) 3436-1087 - Cx. P. 01
CNPJ: 75.458.836/0001-33
www.itaunadosul.pr.gov.br - e-mail: itaunadosul@brturbo.com.br
CEP: 87900-000 - ITAÚNA DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2021

19 de abril de 2021

SÚMULA: ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ITAÚNA DO SUL, COM RELAÇÃO AS RECEPÇÕES DE ATESTADOS MÉDICOS, INSPEÇÕES E PERÍCIAS MÉDICAS DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS.

O Prefeito do Município de Itaipava do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as diversas normativas fixadas em Decretos Municipais em face do enfrentamento da pandemia do coronavírus-COVID-19; CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação dos serviços de inspeção e perícia médica, para atender os dispostos na Lei Municipal nº 85/1990 (Estatuto dos Servidores) e na Lei Municipal nº 303/2001 (RPPS);

DECRETA

- Art. 1º. Ficam normalizados na forma constante deste Decreto a apresentação de atestados médicos/odontológicos e documentos que possam caracterizar afastamento do trabalho por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família, acidente de trabalho, licença médica, licença maternidade, adoção, inspeção e/ou perícia médica no âmbito do serviço público municipal em referência aos servidores estatutários.
- Art. 2º. O servidor em qualquer das situações previstas no caput do artigo anterior deverá apresentar atestado médico para comprovação do motivo do pedido de afastamento em documento original emitido no dia da consulta/exame, sem rasuras ou emendas e deverá conter:
 - I. Nome e endereço da clínica, hospital, unidade de saúde ou consultório;
 - II. Nome completo e legível do profissional atestante, com indicação do seu número de registro junto ao Conselho Regional de Medicina ou Odontologia e assinatura do profissional de saúde;
 - III. Nome completo e legível do servidor;
 - IV. Quantidade de dias de afastamento por extenso;
 - V. CID – Classificação Internacional de Doenças.
 - VI. A declaração/atestado de acompanhamento às consultas/exames de cunho, companheiro, ascendente sob sua responsabilidade comprovada, ou descendente menor ou com necessidades especiais, deverá ainda conter o nome do paciente e grau de parentesco.

- § 1º. Não serão aceitos atestados/declarações que não forem assinadas por profissional da saúde (médico/odontólogo), e que se referirem a período prévio.
- § 2º. Sendo o prazo de afastamento constante do atestado/declaração superior a 07 (sete) dias, o documento será encaminhado ao Perito Oficial do Município que a sua discricionariedade e em decorrência da patologia e tratamento indicados requisitará seja o servidor submetido à inspeção médica para concessão ou não do afastamento.
- § 3º. Constitui crime apurável de acordo com a legislação penal e Código de Ética Médica, a não comunicação pelo Médico Perito Oficial ou pela Junta Médica, a constatação de que a emissão de atestado/declaração por profissional de saúde de natureza pública ou privada ou comunicação de benefício servidor público municipal.
- § 4º. Constatado a veracidade do motivo atestado o prazo, para efeitos de abono de falta, somente será contado pelo período firmado no próprio documento e obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Feriados e finais de semana são contados rigorosamente para finalidade de abono como dias de licença médica;
- II. O período de afastamento será contado incluindo-se a data de emissão do atestado, mesmo quando emitido em sábado, domingo ou feriado;
- III. A declaração de comparecimento a consulta e/ou exame além dos requisitos acima deve conter data, hora e tempo de execução do procedimento.

- Art. 3º. Os servidores públicos municipais que necessitarem de afastamento para tratamento de saúde, deverão:
 - I. Nos afastamentos de até 07 dias, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciar:
 - a) Protocolar pessoalmente, ou na impossibilidade de seu comparecimento por intermédio terceiro, pedido de afastamento instruído com o atestado médico, junto a chefe do departamento em que estiver lotado;
 - b) Apresentar-se no 8º dia ao departamento em que estiver lotado para cumprimento das tarefas laborais;
 - c) No caso de apresentação de atestado/declaração prorrogando o prazo, deverá realizar o protocolo diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para ser submetido ao Perito Médico Oficial, ocasião em que obrigatoriamente deverá comparecer a inspeção médica, quando for solicitado pelo Perito Médico Oficial, em dia, hora e local designados, para tanto deverá indicar o meio de contato mais apropriado, sendo de sua responsabilidade tal informação, na impossibilidade de contato pelo meio indicado será considerado recusa a submissão a inspeção devendo ser tomadas as medidas necessárias a critério da Administração Pública.
 - II. Nos afastamentos superiores a 7 dias, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciar:
 - a) Protocolar pessoalmente, ou na impossibilidade de seu comparecimento por intermédio de terceiro, pedido de afastamento instruído com atestado médico, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;
 - b) Comparecer a inspeção médica, quando for solicitado pelo Perito Médico Oficial, em dia, hora e local designados, para tanto deverá indicar o meio de contato mais apropriado, sendo de sua responsabilidade tal informação, na impossibilidade de contato pelo meio indicado será considerado recusa a submissão a inspeção devendo ser tomadas as medidas necessárias a critério da Administração Pública;

- § 1º. A declaração de comparecimento à consulta/exame para efeito de abono de falta, somente terá validade para o período firmado no próprio documento.
- § 2º. Concedido o afastamento haverá acompanhamento do Serviço Social do Município de Itaipava do Sul e quando necessário comparecerá na residência do servidor e apresentará Relatório da Visita Social, a ser anexado a ficha funcional do servidor. Constatada irregularidade durante a visita ou obtida informação de que o servidor retornou à atividade laboral, remunerada ou não, ainda que na atividade privada durante o processo de afastamento deverá ser aberto processo administrativo disciplinar pela autoridade competente para adoção das medidas necessárias.
- Art. 4º. A apresentação contumaz de atestados/declarações implicará na convocação do servidor para ser submetido à inspeção médica pelo Perito Oficial do Município, que a seu critério poderá aceitar, rejeitar, ou encaminhar para Perícia Médica a ser realizada pela Junta Médica do Município, se, for o caso, que poderá concluir pela aposentadoria compulsória por invalidez, inquirido ao Estatuto dos Servidores Público Municipal com a consequente abertura de Processo Administrativo Disciplinar.
- Art. 5º. E de inteira responsabilidade do servidor o requerimento de afastamento instruído com atestado médico para afastamento superiores a 7 dias, a entrega do atestado/declaração para afastamentos de até 7 dias, cabendo-lhe na impossibilidade de fazê-lo pessoalmente providenciar a entrega através de cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, colateral ou terceiros, sempre mediante recibo.

- § 1º. O atraso na entrega dos documentos citados no caput somente poderá ser justificado mediante a comprovação de caso fortuito ou força maior que impossibilitou a entrega do documento no prazo, devendo o servidor apresentar justificativa formal junto ao Departamento em que estiver lotado, nos casos de afastamento de até 7 dias, ou junto ao Departamento de Recursos Humanos em casos de afastamento superiores a 7 dias.
- § 2º. Compete ao órgão receptor da justificativa a aceitação ou não, tomando as providências cabíveis em qualquer situação, sob pena de cometimento de omissão, se não se enquadrar em infração mais grave.
- Art. 6º. Constatada a impossibilidade de locomoção, regularmente atestado pelo profissional de saúde (médico), o exame pericial ou a inspeção poderá ser realizada no domicílio do servidor, em clínicas ou hospitais onde se encontrar, ou excepcionalmente, de forma indireta, mediante análise de documentação apresentada, exames clínicos, laboratoriais, laudos médicos.
- Art. 7º. Será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, Médico para funcionar como Perito Médico Oficial do Município e ainda Médicos para comporem a Junta Médica do Município de Itaipava do Sul, com no mínimo 03 (três) profissionais, procedendo as inspeções, avaliações e reavaliações que se fizerem necessárias junto aos servidores públicos municipais, nos termos deste regulamento.
- Art. 8º. Das decisões proferidas pelo Perito Médico Oficial ou pela Junta Médica caberá, respectivamente pedido de reconsideração e recurso administrativo.

- § 1º. O pedido de reconsideração, devidamente protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos, deverá ser instruído com os documentos que o requerente julgar necessário para modificar a decisão atacada, no prazo de 30 dias a contar de sua ciência ou da divulgação oficial da decisão.
- § 2º. Não obtendo êxito no pedido de reconsideração poderá o servidor interpor Recurso Administrativo ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 dias a contar de sua ciência ou da divulgação oficial da decisão, a qual será encaminhada para a Junta Médica Oficial do Município para julgamento ou decisão.
- § 3º. Em ambos os casos, poderá ser requisitado exames complementares ou outros documentos necessários a elucidar os pontos controversos que haja surgidos e devidamente apontados no Recurso Administrativo.
- Art. 9º. O sigilo sobre laudo, pareceres, atestados médicos e demais documentos complementares será respeitado, conforme estabelece o Código de Ética Médica.
- Art. 10. A Junta Médica Oficial deverá reunir-se sempre que solicitada pela Administração, para realização das perícias, análise da documentação complementar apresentada e emissão de parecer conclusivo em até 48:00 horas ao Departamento de Recursos Humanos.
- Parágrafo único – As solicitações de reunião da Junta Médica Oficial deverá obedecer um prazo mínimo de antecedência de 48:00 horas a contar da notificação do último membro.
- Art. 11. O atestado para licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, deverá ser entregue mediante protocolo no Departamento de Recursos Humanos, em até 48:00 horas, a contar da data de emissão do atestado, se emitido na cidade de Itaipava do Sul e em até 72:00 horas se emitido em outros entes federativos.

- § 1º. A licença poderá ter início a partir do oitavo mês de gestação;
- § 2º. A partir do oitavo mês de gestação não será concedida licença para tratamento de saúde, impondo-se a concessão de licença maternidade;
- § 3º. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do dia imediato ao parto;
- § 4º. No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico (perícia médica) e, se julgada apta, reassumirá o exercício. Se for julgada inapta, poderá haver somente uma prorrogação, por igual período.
- § 5º. No caso de aborto, comprovado por atestado médico, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado. Decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida à perícia médica e, se julgada apta, reassumirá o exercício. Se for julgada inapta, poderá haver somente uma prorrogação, por igual período.
- § 6º. Caso a servidora não compareça a perícia médica no caso do parágrafo anterior, ou não entre em exercício no dia seguinte ao ser julgada apta, será considerada como falta injustificada para todos os efeitos legais.

- Art. 12. A servidora pública que adotar ou obtiver guarda para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:
 - I. - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;
 - II. - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e
 - III. - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade;
- Art. 13. Para ter direito ao horário especial para amamentação a servidora deverá protocolar requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos, anexando declaração/laudo clínico que deverá fixar o prazo razoável em meses, que se considerado inadequado pelo Médico Perito Oficial poderá ser reduzido.
- Art. 14. Adida-se a definição de acidente de trabalho, como sendo o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho, conforme constatação em laudo médico oficial.

- § 1º. Consideram-se acidente de trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:
 - I. - Doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade, conforme nexo técnico epidemiológico estabelecido no Anexo II do Decreto Federal nº 6042/1997;
 - II. - Doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, conforme nexo técnico epidemiológico estabelecido no Decreto Federal nº 6042/1997.
- § 2º. Não são consideradas como doenças do trabalho:
 - a) Doença degenerativa;
 - b) A inerente a grupo étnico;
 - c) A que não produza incapacidade laborativa;
 - d) A doença endêmica adquirida por servidor habitante de região em que ela se desenvolve, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.
- § 3º. Equipara-se também ao acidente do trabalho:
 - I. - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do servidor, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
 - II. - o acidente sofrido pelo servidor no local e no horário do trabalho, em consequência de:
 - a) Ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;
 - b) Ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;
 - c) Ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;
 - d) Ato de pessoa privada do uso da razão;
 - e) Desabamento, inundação, incêndio e outros e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;
 - III. - a doença proveniente da contaminação acidental do servidor no exercício de sua atividade;
 - IV. - o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de trabalho;
 - a) Não execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da Prefeitura;
 - b) Apresentação espontânea de qualquer serviço à Prefeitura para o evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
 - c) Em viagem a serviço da Prefeitura, inclusive para estudo quando financiada por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor;
 - d) No percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.

- § 4º. Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no Exercício do trabalho.
- § 5º. Não é considerado agravamento ou complicação de acidente do trabalho, lesão, que resultante de acidente de outra origem, associe ou se sobreponha as consequências da acidente.
- Art. 15. Considera-se como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia da segregação compulsória, ou o dia em que for realizado o diagnóstico, valendo para este efeito o que ocorrer primeiro.
- Art. 16. A Comunicação de Acidente de Trabalho deverá ser emitida no caso de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho e terá validade quando por devidamente preenchida pelo médico que prescrever o atendimento.
- § 1º. O servidor deverá entregar junto com a Comunicação de Acidente de Trabalho, a declaração ou atestado médico, podendo também ser anexado a mesma, Boletim de Ocorrência, pareceres médicos e resultados de exames complementares.
- § 2º. Não será aceita a Comunicação de Acidente de Trabalho que vierem incompletas, fora do prazo legal (após 24 horas do evento) ou rasuradas, salvo o caso de força maior, devidamente justificada, que será avaliada pela autoridade competente.
- § 3º. A Comunicação de Acidente de Trabalho deverá ser entregue pelo servidor, cônjuge, ascendente, descendente, colateral ao Departamento de Recursos Humanos, juntamente com seus anexos.
- § 4º. Caso o final do prazo termine em final de semana ou feriado deverá ser entregue, impreterivelmente, no próximo dia útil.

§ 5º. Em caso de acidente de trabalho a Comunicação de Acidente de Trabalho, quando possível, será preenchida pelo Chefe imediato do Setor a que estiver lotado o servidor e encaminhado juntamente com a documentação ao Departamento de Recursos Humanos.

- Art. 17. A concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, necessita de prova de que é indispensável a assistência pessoal do Servidor e que esta não possa ser prestadas simultaneamente com o exercício do cargo.
 - § 1º. Entende-se como pessoa da família o cônjuge, ascendente, descendente ou pessoa que esteja sob a guarda, tutela ou curatela do servidor público.
 - § 2º. O servidor deverá solicitar a abertura de processo administrativo no serviço de protocolo direcionado ao Departamento de Recursos Humanos, anexando declaração médica ou laudo indicando a CID (Classificação Internacional de Doenças) e prova da necessidade de acompanhamento, no prazo máximo de 72:00 horas após a emissão da declaração, sob pena de indeferimento do requerimento.
 - § 3º. Quando possível o Serviço Social do Município de Itaipava do Sul, diligenciará e emitirá relatório a respeito do requerimento, o qual será encaminhado para avaliação do Perito Médico Oficial.
 - § 4º. A perícia médica, desde que haja parecer favorável pelo Serviço Social, será agendada pela Departamento de Recursos Humanos e comunicada, preferencialmente, via telefone ao servidor, a qual elaborará parecer conclusivo emitido em duas vias, onde após a emissão do laudo conclusivo, deverá o servidor apresentar uma via à Chefe imediata no prazo de 24 horas, sendo a outra anexada ao processo de perícia.
 - § 5º. O período de gozo da licença é o compreendido entre a data do início e a data do final, será fixado no parecer conclusivo da perícia médica, ficando passível do lançamento de faltas o servidor que desrespeitá-lo.
 - § 6º. No caso de indeferimento da licença o servidor que mesmo assim ausentar-se do trabalho, sofrerá desconto de faltas.
- Art. 18. Compete ao Médico Perito Oficial, entre outras atribuições que se fizerem necessárias:
 - I. Realizar exames médicos periciais;
 - II. Conceder ou não licença para tratamento de saúde;
 - III. Conceder ou não licença para motivo de doença em pessoa da família;
 - IV. Conceder ou não licença para tratamento de doença ocupacional ou acidente de trabalho;
 - V. Conceder ou não licença para amamentação;
 - VI. Realizar a avaliação de dependente em irmão ou filho inválido para concessão de pensão por morte;
 - VII. Encaminhar, quando for o caso, para a Junta Médica Oficial para fins de emissão de Laudo Pericial para concessão ou não de aposentadoria por invalidez;
 - VIII. Avaliar se as moléstias comportam a isenção de imposto de Renda conforme previsto na Lei Federal nº. 7.713/88;
 - IX. Realizar avaliação quando a readaptação ou reversão funcional quando não for atribuição da Junta Médica Oficial;
 - X. Manifestar-se quanto a concessão do benefício previsto (previsto estatuto se tiver).
 - XI. Atestar se o servidor em gozo de auxílio-doença está apto para o retorno as atividades inerentes ao cargo, determinando a data em que deverá apresentar-se ao setor em que encontra-se lotado.
- Art. 19. A Junta Médica Oficial atua nos casos de:
 - I. Requerimento de Aposentadoria por Invalidez, após o encaminhamento do Médico Perito Oficial, se for o caso;
 - II. Órgão de recurso para as licenças para tratamento de saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família;
 - III. Nos casos de avaliação de estágio probatório;
 - IV. Exame de administração pública para constatação da aptidão e existência ou não de doenças pré-existentes à contratação do servidor;
 - V. Nos casos de Processo Administrativo Disciplinar;
 - VI. Emissão de laudo para aposentadoria especial por local de trabalho.
- § 1º. A Junta Médica preferencialmente será composta por médico do trabalho, ortopedista e psiquiatra, sem prejuízo de profissionais de outras especialidades.
- § 2º. Quanto tratar-se de elaboração de laudo para aposentadoria especial nos casos de local de trabalho, que prejudiquem a saúde, integridade física o parecer deverá ter obrigatoriamente a participação do médico do trabalho.
- Art. 20. No desempenho de suas atividades a Junta Médica deverá emitir Laudo Pericial, devendo constar no mínimo o seguinte:
 - I. Apto para exercer as funções inerentes ao cargo, determinando a data de retorno ao trabalho nos casos de reavaliação de servidores aposentados;
 - II. Apto para exercer funções inerentes ao cargo, com restrições temporárias ou definitivas, devendo o Laudo Pericial especificá-las detalhadamente, constando o período mínimo para cada reavaliação, com determinação do retorno ao local de trabalho e as restrições impostas, se for o caso;
 - III. Incapacidade temporária para o trabalho, devendo o Laudo Pericial estimar a data provável da cessão da incapacidade, que se superior a 30 dias, deverá ser submetido a nova perícia de reavaliação;
 - IV. Incapacidade definitiva para o desempenho das funções inerentes ao cargo de concurso, com recomendação e encaminhamento para a readaptação funcional;
 - V. Incapacidade definitiva para o desempenho do trabalho no cargo público de origem ou qualquer outro, devendo indicar:
 - a) limitação funcional;
 - b) lesão sofrida;
 - c) o CID;
 - d) se doença profissional ou acidente de trabalho;
 - e) se trata-se de moléstia, grave, incurável e insuscetível de recuperação constante do rol do art. 30, § Único da Lei 30/2001 (Lei do RPPS);
 - f) se existe incapacidade para os atos da vida civil, nos termos do artigo 3º, 4º e 1.767 do Código Civil Brasileiro;
 - g) se há enquadramento na artigo Lei 303/2001 Lei (RPPS);
 - h) data do início da doença;
 - i) data provável da incapacidade;

Parágrafo único - Se o servidor afastado se encontrar em estágio probatório, a Junta Médica deverá concluir apontando todas as informações relevantes, inclusive quanto ao exame admissional, para fins de avaliação do referido estágio e abertura de processo administrativo disciplinar, se for o caso.

Art. 21. É vedado ao profissional Médico Perito Oficial ou componente da Junta Médica Oficial, atuar como perito em servidor que tenha sido paciente seu, ainda que como assistente de perícia, parente em linha reta ou colateral.

Art. 22. Dadas a natureza e a importância das verbas consideradas não permanentes e sim transitórias, não será devido seu pagamento durante o período em que o servidor estiver em licença para tratamento de saúde próprio ou de pessoa da família.

Art. 23. Os afastamentos decorrentes de licença para tratamento de saúde, acidente de trabalho e doença em pessoas da família não serão considerados como de efetivo exercício para fins de contagem de licença especial prevista na Lei 85/1990 Estatuto dos Servidores, suspendendo-se a contagem do referido prazo.

Art. 24. A Perícia Médica realizada pela Junta Médica Oficial concluirá de forma clara e objetiva pela capacidade do servidor periciado para o labor no cargo de concurso, pela readaptação na forma prevista nesta regulamentação ou pela sua incapacidade definitiva para o exercício de qualquer atividade laboral.

§ 1º. Concluído pela capacidade laboral do servidor este deverá retornar imediatamente para a atividade do cargo em que se encontra lotado.

§ 2º. Não se conformando com a decisão o servidor poderá impetrar Recurso Administrativo na forma prevista neste regulamento.

Art. 25. Atendendo ao comando do Art. 41 da C.F./88, os servidores públicos que se encontrarem em estágio probatório e forem beneficiários de licença médica para tratamento de saúde ou licença maternidade, terão seu estágio suspenso pelo período da licença, retomando a contagem quando retornarem ao efetivo exercício.

Parágrafo único – O retorno se dará após o servidor, no caso de licença para tratamento de saúde, ser submetido a reavaliação, devendo obrigatoriamente a perícia concluir pela aptidão ou inaptidão física ou mental para o exercício do cargo ou ainda justificar a manutenção do afastamento.

Art. 26. A readaptação é a imputação do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica, e com atribuições afins, respeitada a sua habilitação e nível de escolaridade exigidos para a investidura original.

§ 1º. O servidor readaptado não sofrerá redução de vencimentos em decorrência da readaptação. Entende-se por vencimentos as vantagens permanentes do cargo de origem: salário base e adicional por tempo de serviço.

§ 2º. O servidor readaptado não sofrerá prejuízo em razão da readaptação no efetivo tempo de serviço público, seja no cargo, carreira, para fins de contagem para aposentadoria, licença prêmio ou adicional por tempo de serviço.

Art. 27. A readaptação, embora possa ser orientada nos Laudos Médicos Periciais, somente poderá ser efetivada com prévia existência de vaga em um dos cargos indicados que possa ser ocupado pelo periciado de acordo com a patologia que o acomete, o que será feito mediante consulta ao Departamento de Recursos Humanos e ao Departamento Responsável pelo cargo a ser ocupado.

§ 1º. Efetivada a readaptação o Chefe imediato do Setor em que o readaptado for lotado fará o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo servidor emitindo relatórios periódicos.

§ 2º. O responsável pelo acompanhamento e emissão dos relatórios concluindo que o servidor readaptado não reúne condições necessárias para exercer a atividade do cargo de readaptação comunicará de imediato o Departamento de Recursos Humanos para a tomada das medidas necessárias, que poderá ser desde nova readaptação até a Aposentadoria por invalidez.

Art. 28. Concluída a perícia médica pela aposentadoria por invalidez, esta reger-se-á pelas normas previstas no artigo 41 da C.F./88, artigo 6-A da E.C. 41/2003 e, observando-se em especial:

- § 1º. O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo ou atividade privada.
- § 2º. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade e gozo, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se a cada dois anos a exame médico a cargo do órgão competente.
- § 3º. Concedida aposentadoria por invalidez haverá acompanhamento do Serviço Social do Município de Itaipava do Sul e quando necessário comparecerá na residência do servidor e apresentará Relatório da Visita Social, a ser anexado no respectivo processo de aposentadoria. Constatada irregularidade durante a visita ou obtida informação de que o servidor retornou à atividade laboral, remunerada ou não, ainda que na atividade privada deverá ser aberto processo administrativo disciplinar pela autoridade competente para adoção das medidas necessárias.
- Art. 29. A Administração Pública tem ciência inequívoca de que o servidor em gozo de licença para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família, licença maternidade ou aposentadoria venha a exercer atividade laboral remunerada ou não, canalizada o benefício procedendo-se no caso de licença o lançamento de faltas durante o período apurado, sem prejuízo de abertura de processo administrativo disciplinar ou sindicância que poderá culminar em exoneração, retorno imediato a atividade laboral e ainda ressarcimento ao Erário.
- Art. 30. Aplica-se de forma subsidiária, no que couber e não conflitar diretamente com o contido neste Decreto, o Manual de Perícia Médica da Previdência Social do Regime Geral de Previdência Social.
- Art. 31. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2021, revogando o Decreto nº 040/2021 de 22/03/2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE ABRIL DE 2021.

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
ANDRESSA DA SILVA
Secretária de Administração.

Art. 18. Compete ao Médico Perito Oficial, entre outras atribuições que se fizerem necessárias:

- I. Realizar exames médicos periciais;
- II. Conceder ou não licença para tratamento de saúde;
- III. Conceder ou não licença para motivo de doença em pessoa da família;
- IV. Conceder ou não licença para tratamento de doença ocupacional ou acidente de trabalho;
- V. Conceder ou não licença para amamentação;
- VI. Realizar a avaliação de dependente em irmão ou filho inválido para concessão de pensão por morte;
- VII. Encaminhar, quando for o caso, para a Junta Médica Oficial para fins de emissão de Laudo Pericial para concessão ou não de aposentadoria por invalidez;
- VIII. Avaliar se as moléstias comportam a isenção de imposto de Renda conforme previsto na Lei Federal nº. 7.713/88;
- IX. Realizar avaliação quando a readaptação ou reversão funcional quando não for atribuição da Junta Médica Oficial;
- X. Manifestar-se quanto a concessão do benefício previsto (previsto estatuto se tiver).
- XI. Atestar se o servidor em gozo de auxílio-doença está apto para o retorno as atividades inerentes ao cargo, determinando a data em que deverá apresentar-se ao setor em que encontra-se lotado.

- Art. 19. A Junta Médica Oficial atua nos casos de:
- I. Requerimento de Aposentadoria por Invalidez, após o encaminhamento do Médico Perito Oficial, se for o caso;
- II. Órgão de recurso para as licenças para tratamento de saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III. Nos casos de avaliação de estágio probatório;
- IV. Exame de administração pública para constatação da aptidão e existência ou não de doenças pré-existentes à contratação do servidor;
- V. Nos casos de Processo Administrativo Disciplinar;
- VI. Emissão de laudo para aposentadoria especial por local de trabalho.
- § 1º. A Junta Médica preferencialmente será composta por médico do trabalho, ortopedista e psiquiatra, sem prejuízo de profissionais de outras especialidades.
- § 2º. Quanto tratar-se de elaboração de laudo para aposentadoria especial nos casos de local de trabalho, que prejudiquem a saúde, integridade física o parecer deverá ter obrigatoriamente a participação do médico do trabalho.
- Art. 20. No desempenho de suas atividades a Junta Médica deverá emitir Laudo Pericial, devendo constar no mínimo o seguinte:
- I. Apto para exercer as funções inerentes ao cargo, determinando a data de retorno ao trabalho nos casos de reavaliação de servidores aposentados;
- II. Apto para exercer funções inerentes ao cargo, com restrições temporárias ou definitivas, devendo o Laudo Pericial especificá-las detalhadamente, constando o período mínimo para cada reavaliação, com determinação do retorno ao local de trabalho e as restrições impostas, se for o caso;
- III. Incapacidade temporária para o trabalho, devendo o Laudo Pericial estimar a data provável da cessão da incapacidade, que se superior a 30 dias, deverá ser submetido a nova perícia de reavaliação;
- IV. Incapacidade definitiva para o desempenho das funções inerentes ao cargo de concurso, com recomendação e encaminhamento para a readaptação funcional;
- V. Incapacidade definitiva para o desempenho do trabalho no cargo público de origem ou qualquer outro, devendo indicar:
 - a) limitação funcional;
 - b) lesão sofrida;
 - c) o CID;
 - d) se doença profissional ou acidente de trabalho;
 - e) se trata-se de moléstia, grave, incurável e insuscetível de recuperação constante do rol do art. 30, § Único da Lei 30/2001 (Lei do RPPS);
 - f) se existe incapacidade para os atos da vida civil, nos termos do artigo 3º, 4º e 1.767 do Código Civil Brasileiro;
 - g) se há enquadramento na artigo Lei 303/2001 Lei (RPPS);
 - h) data do início da doença;
 - i) data provável da incapacidade;

Parágrafo único - Se o servidor afastado se encontrar em estágio probatório, a Junta Médica deverá concluir apontando todas as informações relevantes, inclusive quanto ao exame admissional, para fins de avaliação do referido estágio e abertura de processo administrativo disciplinar, se for o caso.

Art. 21. É vedado ao profissional Médico Perito Oficial ou componente da Junta Médica Oficial, atuar como perito em servidor que tenha sido paciente seu, ainda que como assistente de perícia, parente em linha reta ou colateral.

Art. 22. Dadas a natureza e a importância das verbas consideradas não permanentes e sim transitórias, não será devido seu pagamento durante o período em que o servidor estiver em licença para tratamento de saúde próprio ou de pessoa da família.

Art. 23. Os afastamentos decorrentes de licença para tratamento de saúde, acidente de trabalho e doença em pessoas da família não serão considerados como de efetivo exercício para fins de contagem de licença especial prevista na Lei 85/1990 Estatuto dos Servidores, suspendendo-se a contagem do referido prazo.

Art. 24. A Perícia Médica realizada pela Junta Médica Oficial concluirá de forma clara e objetiva pela capacidade do servidor periciado para o labor no cargo de concurso, pela readaptação na forma prevista nesta regulamentação ou pela sua incapacidade definitiva para o exercício de qualquer atividade laboral.

§ 1º. Concluído pela capacidade laboral do servidor este deverá retornar imediatamente para a atividade do cargo em que se encontra lotado.

§ 2º. Não se conformando com a decisão o servidor poderá impetrar Recurso Administrativo na forma prevista neste regulamento.

Art. 25. Atendendo ao comando do Art. 41 da C.F./88, os servidores públicos que se encontrarem em estágio probatório e forem beneficiários de licença médica para tratamento de saúde ou licença maternidade, terão seu estágio suspenso pelo período da licença, retomando a contagem quando retornarem ao efetivo exercício.

Parágrafo único – O retorno se dará após o servidor, no caso de licença para tratamento de saúde, ser submetido a reavaliação, devendo obrigatoriamente a perícia concluir pela aptidão ou inaptidão física ou mental para o exercício do cargo ou ainda justificar a manutenção do afastamento.

Art. 26. A readaptação é a imputação do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica, e com atribuições afins, respeitada a sua habilitação e nível de escolaridade exigidos para a investidura original.

§ 1º. O servidor readaptado não sofrerá redução de vencimentos em decorrência da readaptação. Entende-se por vencimentos as vantagens permanentes do cargo de origem: salário base e adicional por tempo de serviço.

§ 2º. O servidor readaptado não sofrerá prejuízo em razão da readaptação no efetivo tempo de serviço público, seja no cargo, carreira, para fins de contagem para aposentadoria, licença prêmio ou adicional por tempo de serviço.

Art. 27. A readaptação, embora possa ser orientada nos Laudos Médicos Periciais, somente poderá ser efetivada com prévia existência de vaga em um dos cargos indicados que possa ser ocupado pelo periciado de acordo com a patologia que o acomete, o que será feito mediante consulta ao Departamento de Recursos Humanos e ao Departamento Responsável pelo cargo a ser ocupado.

§ 1º. Efetivada a readaptação o Chefe imediato do Setor em que o readaptado for lotado fará o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo servidor emitindo relatórios periódicos.

§ 2º. O responsável pelo acompanhamento e emissão dos relatórios concluindo que o servidor readaptado não reúne condições necessárias para exercer a atividade do cargo de readaptação comunicará de imediato o Departamento de Recursos Humanos para a tomada das medidas necessárias, que poderá ser desde nova readaptação até a Aposentadoria por invalidez.

Art. 28. Concluída a perícia médica pela aposentadoria por invalidez, esta reger-se-á pelas normas previstas no artigo 41 da C.F./88, artigo 6-A da E.C. 41/2003 e, observando-se em especial:

- § 1º. O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo ou atividade privada.
- § 2º. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade e gozo, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se a cada dois anos a exame médico a cargo do órgão competente.
- § 3º. Concedida aposentadoria por invalidez haverá acompanhamento do Serviço Social do Município de Itaipava do Sul e quando necessário comparecerá na residência do servidor e apresentará Relatório da Visita Social, a ser anexado no respectivo processo de aposentadoria. Constatada irregularidade durante a visita ou obtida informação de que o servidor retornou à atividade laboral, remunerada ou não, ainda que na atividade privada deverá ser aberto processo administrativo disciplinar pela autoridade competente para adoção das medidas necessárias.
- Art. 29. A Administração Pública tem ciência inequívoca de que o servidor em gozo de licença para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família, licença maternidade ou aposentadoria venha a exercer atividade laboral remunerada ou não, canalizada o benefício procedendo-se no caso de licença o lançamento de faltas durante o período apurado, sem prejuízo de abertura de processo administrativo disciplinar ou sindicância que poderá culminar em exoneração, retorno imediato a atividade laboral e ainda ressarcimento ao Erário.
- Art. 30. Aplica-se de forma subsidiária, no que couber e não conflitar diretamente com o contido neste Decreto, o Manual de Perícia Médica da Previdência Social do Regime Geral de Previdência Social.
- Art. 31. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2021, revogando o Decreto nº 040/2021 de 22/03/2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE ABRIL DE 2021.

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
ANDRESSA DA SILVA
Secretária de Administração.

Art. 18. Compete ao Médico Perito Oficial, entre outras atribuições que se fizerem necessárias:

- I. Realizar exames médicos periciais;
- II. Conceder ou não licença para tratamento de saúde;
- III. Conceder ou não licença para motivo de doença em pessoa da família;
- IV. Conceder ou não licença para tratamento de doença ocupacional ou acidente de trabalho;
- V. Conceder ou não licença para amamentação;
- VI. Realizar a avaliação de dependente em irmão ou filho inválido para concessão de pensão por morte;
- VII. Encaminhar, quando for o caso, para a Junta Médica Oficial para fins de emissão de Laudo Pericial para concessão ou não de aposentadoria por invalidez;
- VIII. Avaliar se as moléstias comportam a isenção de imposto de Renda conforme previsto na Lei Federal nº. 7.713/88;
- IX. Realizar avaliação quando a readaptação ou reversão funcional quando não for atribuição da Junta Médica Oficial;
- X. Manifestar-se quanto a concessão do benefício previsto (previsto estatuto se tiver).
- XI. Atestar se o servidor em gozo de auxílio-doença está apto para o retorno as atividades inerentes ao cargo, determinando a data em que deverá apresentar-se ao setor em que encontra-se lotado.

- Art. 19. A Junta Médica Oficial atua nos casos de:
- I. Requerimento de Aposentadoria por Invalidez, após o encaminhamento do Médico Perito Oficial, se for o caso;
- II. Órgão de recurso para as licenças para tratamento de saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III. Nos casos de avaliação de estágio probatório;
- IV. Exame de administração pública para constatação da aptidão e existência ou não de doenças pré-existentes à contratação do servidor;
- V. Nos casos de Processo Administrativo Disciplinar;
- VI. Emissão de laudo para aposentadoria especial por local de trabalho.
- § 1º. A Junta Médica preferencialmente será composta por médico do

publicação legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI. C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42. Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro. Fone/fax: (44) 3433-1112 CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI - PARANÁ. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2021 LICITAÇÃO Nº 19/2021 - PREGÃO Nº 7/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUI. Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01 Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018. CONTRATO Nº 034/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUI. Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01 Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. EXTRATO DO 16 (A) TERMO ADITIVO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018. CONTRATO Nº 034/2018.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná. Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163 CCG/MF 76975259-0001-10 Estado do Paraná. DECRETO Nº 132/2021. SÚMULA - Dispensa de licitação para locação de imóvel destinado a atender as necessidades do município de São Pedro do Paraná e outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI Estado do Paraná. ERRATA. Na publicação da Edição do Diário do Noroeste nº 18.696 do dia 29 de dezembro de 2020, referente ao Extrato do 5º termo aditivo de contrato de Prestação de Serviços nº 13/2019, datada de 28 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná. Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163 CCG/MF 76975259-0001-10 Estado do Paraná. DECRETO Nº 133/2021. SÚMULA - Dispensa de licitação para locação de imóvel destinado a atender as necessidades do município de São Pedro do Paraná e outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI Estado do Paraná. PORTARIA Nº 67/2021. RESOLUÇÃO. Art. 1º Fica nomeado o Sr. VANDERLEI DOS REIS SOARES, no Cargo COMISSIONADO, CEB de DIRETOR ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TRABALHO, a partir de 20 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná. Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163 CCG/MF 76975259-0001-10 Estado do Paraná. DECRETO Nº 134/2021. SÚMULA: Homologação de Leilão nº 01/2021-PMSPPR. NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8883 DE JUNHO DE 1994.

DECRETO Nº 135/2021. SÚMULA: Homologação de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial sob o nº 08/2021-PMSPPR. NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NAS LEIS FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8883 DE JUNHO DE 1994 E A LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA ESTADO DO PARANÁ. Fl. nº Serv.: CNPJ 76.972.074/0001-51 Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400. AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2021-PML PROCESSO Nº 65/2021-PML MUNICÍPIO DE LOANDA REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA ESTADO DO PARANÁ. Fl. nº Serv.: CNPJ 76.972.074/0001-51 Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400. AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021-PML PROCESSO Nº 66/2021-PML MUNICÍPIO DE LOANDA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2021 - PML LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021-PML PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021-PML. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA EMPRESA DETENTORA: VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de mudas de arvores, flores, adubos e fertilizantes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, do Município de Loanda-PR, conforme a seguir:

Table with 6 columns: Item, Especificação, Marca, Unidade, Quant. Estimada, Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Contains 19 items including plants like Hibiscus, Begonia, and fertilizers.

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 867/2021 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MPE TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. A Pregoeira do Município de Paranavá do Norte comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, do tipo menor preço por item, e que a abertura se dará às 9h do dia 14 de maio de 2021, no Plenário da Câmara Municipal de Paranavá do Norte, objetivando Registro de preços para aquisição de materiais de segurança e EPIs.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. Praça Isabel Marcolini, nº 2000 - Fone: (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170 Caixa Postal 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ CNPJ - 76.978.519/0001-00. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISSÓ DO NORTE ESTADO DO PARANÁ. Avenida Tapajera, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58. AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 867/2021 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MPE TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. A Pregoeira do Município de Paranavá do Norte comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, do tipo menor preço por item, e que a abertura se dará às 9h do dia 14 de maio de 2021, no Plenário da Câmara Municipal de Paranavá do Norte, objetivando Registro de preços para aquisição de materiais de segurança e EPIs.

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

MUNICÍPIO DE GUAIARAÇÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Villa, 1181 - Fone/Fax: (41) 3442-1413
CEP: 87.800-000 - CNPJ: 76.238.443/0001-87
e-mail: administracao@guairaaca.pr.gov.br

Decreto nº. 120/2021

SÚMULA: HOMOLOGA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2021, ADJUDICA O OBJETO DA MESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Guaiaraçá, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2021 que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT NATALIDADE PARA ATENDER OS PROJETOS SOCIAIS EM ATENÇÃO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUAIARAÇÁ.**

Art. 2º - Fica adjudicado o objeto da licitação em epígrafe à:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CONJUNTO INFANTIL, COMPOSTO DE 12 PEÇAS BODY MANGA LONGA E MIAOZINHO CONFECCIONADO EM MALHA CANELADA 100%ALGODÃO TAMANHO P OU RN, EM CORES NEUTRAS.	JOLEN BABY	2413	UNID	150,00	21,98	3.297,00
1	2	MACACÃO PARA BEBÊ COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: MÍNIMAS: LONGO, EM MALHA ANTIALÉRGICA EM TECIDO 100%ALGODÃO, COM PE TAMANHO P OU RN, EM CORES AZUL, AMARELO, ROSA E VERDE	LUIZINHO BABY	115321	UNID	150,00	13,00	1.950,00
1	3	JOGO DE LENÇOL INFANTIL PARA BERÇO CARACTERÍSTICA MÍNIMAS: 3 PEÇAS, COM LENÇOL COM ELÁSTICO, 70 X 130 X 12 CM SOBRE LENÇOL: 100 X 140 CM FRONHA: 40 X 30 CM	INCOMFR AL	030012JG 0401	JUG	150,00	34,00	5.100,00
1	4	CUERO FLANELADO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICA: TECIDO 100%ALGODÃO, MEDIDA MÍNIMA DE 80CMX80CM, EM CORES NEUTRAS.	INCOMFR AL	73260	UNID	150,00	12,00	1.800,00
1	5	NEUTRAS: MEIAS PARA BEBÊ COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:ANTIALÉRGICO,TECIDO COM MÍNIMO DE 60% ALGODÃO, TAMANHO P OU RN, EM CORES NEUTRAS.	VIVANTE X	90	UNID	300,00	3,05	915,00
1	6	BOLSA DE BEBÊ COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICA MÍNIMAS: IMPERMEÁVEL ALTA RESISTÊNCIA, TECIDO BORDADO ESTILO MATELASSÉ, FORRO 100% IMPERMEÁVEL FECHAMENTO EM ZIPER, ALÇAS DE MÃO DUPLA E ALÇA DE OMBRO REMOVÍVEL DOS DOIS LADOS.01 BOLSO FRONTAL EXTERNO COM FECHAMENTO EM ZIPER.01 BOLSO INTERNO SEM FECHAMENTO. DIMENSÕES: 39X28X14CM, COMPRIMENTO, EM CORES NEUTRAS.	MAVE BABY	135	UNID	150,00	30,00	4.500,00
1	7	BANHEIRA PARA BEBÊ COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICA MÍNIMAS: CAPACIDADE DE 28 LITROS, VAZADOR DE ÁGUA, ATÓXICA, CORES NEUTRAS.	CAJOVIL	555	UNID	150,00	37,50	5.625,00
1	8	BABADOR INFANTIL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICA MÍNIMAS:100% ALGODÃO, EM CORES NEUTRAS.	INCOMFR AL	030003 0201	UNID	150,00	3,00	450,00
1	9	BODY INFANTIL, MANGA CURTA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICA: FECHAMENTO DE PRESSÃO TECIDO EM MALHA ANTIALÉRGICO E 100% ALGODÃO, TAMANHO P OU RN.	ALYAHY	101021	UNID	150,00	9,00	1.350,00
1	10	COBERTOR INFANTIL MICROFIBRA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: TAMANHO MÍNIMO DE 0,90 CM X 1,00, ANTIALÉRGICO, EM CORES NEUTRAS.	INCOMFR AL	030005 0002	UNID	150,00	32,20	4.830,00
1	11	JOGO DE FRALDAS BORDADAS 100% ALGODÃO, TECIDO DUPLA BARRADO E BORDADO 1- FRALDA DE OMBRO PASSEIO 75CM X 67CM, 1- FRALDA DE BOCA CHUPETA 40CM X 32CM	INCOMFR AL	020556 0201	JG	150,00	21,65	3.247,50
1	12	TOALHA DE BANHO INFANTIL COM CAPUZ EM CORES E ESTANTAS	INCOMFR AL	020533 2301	UNID	150,00	32,00	4.800,00
1	13	MACACÃO DE BEBÊ FEITO EM PLUSH COM DETALHE DE APLICAÇÕES BORDADAS RECORTES COM FLUCH, GOLA CARECA ABERTURA FRONTAL E COM PEZINHOS FECHADOS TAMANHOS P.	LUIZINHO BABY	76960	UNID	150,00	23,90	3.585,00
							TOTAL	41.449,50

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Guaiaraçá, Estado do Paraná, aos 19 dias de abril de 2021.

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones: (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ: 75.380.071/0001-68
"Administração Participativa" 2021/2024

PORTARIA N.º 7496/2021

Súmula: Designa os servidores para a função de fiscal sanitário de vigilância sanitária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rondon, e dá outras providências.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VI e VIII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e aplicação de eventuais penalidades pelo descumprimento dos decretos municipais acerca das medidas sanitárias adotadas pelo Município de Rondon em virtude da Pandemia COVID - 19;

CONSIDERANDO as atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecidas;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Nome	CPF	Vínculo	Escolaridade
Evaldo Tabaguim	638.195.389-68	Estatutário	Ensino Médio
Adilson Pedrão	602.246.909-06	Estatutário	Ensino Superior
Stephanie Gibim	086.543.439-58	Estatutário	Ensino Superior
Antonio Gomes	865.614.649-15	Estatutário	Ensino Médio

Art. 2º Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção; vistoria e fiscalização sanitária; lavratura de auto de infração sanitária; instauração de processo administrativo sanitário; interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as normas dos decretos municipais vigentes acerca de medidas de prevenção à Pandemia; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE **REGISTRE-SE**

CUMPRE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro - Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax: (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021 PROCESSO Nº 37/2021

DO OBJETO:
Contratação de mão de obra terceirizada, serviços de operador de máquina por meio de contrato de programa com base no Art. 24 Inc. XXVI da Lei Federal nº 8666/93. Vigência: 60 (sessenta) dias. Carga Horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais. 192 (cento e noventa e duas) horas mensais.

Justificativa: Considerando que o município é integrante do Consórcio Intermunicipal da APA Federal do noroeste do Paraná, considerando que o município necessita da devida prestação de serviços especializados em razão da alta demanda no tocante a manutenção corretiva e preventiva das ruas e estradas urbanas e rurais da municipalidade, faz-se necessária a contratação.

PRESTADOR DOS SERVIÇOS:
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ CNPJ: 03.040.187/0001-45.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO INTERM. APA. FEDEL. NOROESTE DO PR.

Red	Cod. Despesa	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.
147	03.016.20.606.0004.2.024.3.1.71.70.00.0.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.
148	03.016.20.606.0004.2.024.3.3.71.70.00.0.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.

VALOR TOTAL R\$: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

SETOR: SECRETARIA GERAL.

DA BASE LEGAL:
Lei Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6.017/2007, Art. 24 Inc. XXVI da Lei 8.666/93. Lei Municipal Nº 43/2013.

DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Planalina do Paraná, 19 de abril de 2021.

Celso Maggioni
Prefeito

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (44) 3431-1132 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonorte.pr.gov.br
e-mail: licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fica ratificada a Inexigibilidade, nos termos do Caput do Art. 25 da Lei Federal 8.666/93.

Processo Digital e Administrativo: 682/2021
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2021 - Resultado da Chamada Pública nº 04/2021 - CREDENCIAMENTO.

Objeto: CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de Enfermagem para o atendimento ao Estado de Emergência da Situação Epidemiológica, no Município de Paraíso do Norte, conforme as especificações contidas no Projeto Básico, pelo prazo de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período.

Contratada: CINTIA LAISE BARBOZA DE SOUZA.
CPF: 054-615-769-66
Valor total da contratação: 20.256,18 (vinte mil duzentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos)
Dotação Orçamentária: 06.001.0010.0301.0011.2036.333.90.34.00.00

Paraíso do Norte, 19 de abril de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ
REPÚBLICA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Santo Antonio do Caiú - Poder Executivo, através do Departamento de Licitações, torna público que estará realizando o seguinte CHAMAMENTO PÚBLICO:

CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2021

OBJETO Credenciamento de instituições especializadas em acolhimento institucional de idosos com graus de dependências conforme RDC 283 - ANVISA.

ÓRGÃO Departamento municipal de Assistência Social

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 06/04/2021 a 05/04/2022

HORÁRIO Das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min

LOCAL Departamento de Licitações, Avenida São João, 415, Centro, Santo Antonio do Caiú/PR

Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre este Chamamento no Departamento de Licitações, localizado na Avenida São João, 415, Centro, Santo Antonio do Caiú/PR, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 11h30min e das 13h30min e das 17h00min, pelo telefone (44) 3443-1221 ou no site www.pmsac.pr.gov.br.

Santo Antonio do Caiú/PR, 19 de abril de 2021.

José Gabriel Gonçalves Fachiano
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Tapejara, 88 - Centro - Caixa Postal 91 - CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000
Paraíso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
Site: paraisodonorte.atende.net - E-mail: prefeitura_pso05@hotmail.com

PORTARIA Nº 127, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Exonerar servidor (a).

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir de 16/04/2021, o (a) Servidor (a) **Ana Kelly Colombo**, matrícula nº 749-1, portador (a) do RG sob nº 9.602.656-0/PR, do Cargo Efetivo de Telefonista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso do Norte/PR, 16 de abril de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MIRADOR
Criado pela Lei Municipal nº 036/2007

RESOLUÇÃO Nº 002/2021

Dispõe sobre a composição da DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para a gestão 2021/2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 036 de 13 de novembro 2007, e considerando o acompanhamento das ações e deliberação da reunião realizada em 10 de março de 2021, por maioria absoluta de seus membros, resolve:

Art. 1º - Eleger por unanimidade do Colegiado, a composição paritária da Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social, para a gestão 2021/2022, com a seguinte representação:

a) Presidente - Helena Maria de Souza
b) Vice-Presidente - Adriana Francisca da Silva Bahu
c) Secretária - Executiva - Geanni Guerreiro Kamitami

Art. 2º - Esta Diretoria tem vigência a partir da data da Eleição dos membros que foi realizada no dia 10 de março de 2021.

Mirador, 10 de março de 2021.

Helena Maria de Souza
Presidente do CMAS

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social Mirador - PR

RESOLUÇÃO Nº 003/2021

SÚMULA - Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do 2º semestre de 2020 - Repasse de recursos Fundo a Fundo - Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I e o Relatório de Gestão Financeira.

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 439 de 16 de outubro de 2018, e considerando a deliberação da reunião realizada em 15 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do 2º semestre de 2020, compreendendo o período de julho a dezembro, referente ao repasse de recursos Fundo a Fundo do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I e o Relatório de Gestão Financeira.

Art. 2º - Fica autorizado ao Gestor Municipal utilizar, o saldo remanescente em 31/12/2020 em conta bancária no valor de R\$ 10.580,91 (Dez Mil Quinhentos e Oitenta Reais e Um Centavos) no exercício de 2021.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mirador, 15 de abril de 2021.

Helena Maria de Souza
Presidente do CMAS

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social Mirador - PR

RESOLUÇÃO Nº 004/2021

SÚMULA - Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do pagamento até 31 de dezembro de 2020 - Repasse de recursos Fundo a Fundo - Incentivo Benefício Eventual - Covid 19 e o Relatório de Gestão Financeira.

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 439 de 16 de outubro de 2018, e considerando a deliberação da reunião realizada em 15 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do pagamento até 31 de dezembro de 2020 - referente ao repasse de recursos Fundo a Fundo - do Incentivo Benefício Eventual - Covid 19 e o Relatório de Gestão Financeira.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mirador, 16 de abril de 2021.

Helena Maria de Souza
Presidente do CMAS

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social Mirador - PR

RESOLUÇÃO Nº 005/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº.439 de 16 de outubro de 2018, e considerando o acompanhamento das ações e deliberação da reunião realizada em 15 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mirador, 15 de abril de 2021.

Helena Maria de Souza
Presidente do CMAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde / Amunpar
Rua Mel. Cláudio Rondon, 640 - CEP 87703-370
Povoação - PR - Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br
CNPJ: 73.965.919/0001-30

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 24/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 11/2021

Aquisição de Material de Laboratório (Kits), com fornecimento em lotes mensais e a disponibilização dos equipamentos em comodato e interfaceamento com o sistema (software) utilizado pelo setor de laboratório.

Informamos aos interessados que o Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar, realizará licitação na modalidade de PREGÃO na sua forma ELETRÔNICO, em obediência a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, a Resolução da Presidência deste Consórcio nº 01/2007, as normas constantes da Lei 8.666/93, Lei 9.784/99 e suas modificações, conforme as seguintes especificações:

1 - Objeto do Pregão: Aquisição de Material de Laboratório (Kits), com fornecimento em lotes mensais e a disponibilização dos equipamentos em comodato e interfaceamento com o sistema (software) utilizado pelo setor de laboratório, conforme descritivo completo no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2 - DATA E HORÁRIO DO CERTAME:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir de sua publicação até as 08:00 horas do dia 06 de maio de 2021.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 06 de maio de 2021 às 08:01 horas.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 07 de maio de 2.021.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado"
FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO, Global.

3 - O prazo de vigência da contratação é de 14 (quatorze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, sendo que o prazo de execução desta contratação será de 12 (doze) meses.

4 - Valor máximo: **R\$1.595.053,00 (Um milhão e quinhentos e noventa e cinco mil e cinquenta e três reais).**

5 - Tipo: **MENOR PREÇO, Global.**

6 - Dotação: As despesas decorrentes da aquisição ou contratação do objeto da presente licitação correrão por conta de recursos da dotação orçamentária: **01.001.10.302.2009.2001.3.3.90.30.00.00 Fonte 01, Fonte 013.**

7 - Poderão participar do processo interessados que atenderem às exigências deste Edital e seus(s) anexo(s), e efetivem seu cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Lances**.

O Edital completo encontra-se à disposição no site www.consorciodesaude.com.br, ou junto ao setor de licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar, até 24 horas antes da abertura da licitação, por meio de solicitação por e-mail: licitacoes@consorciodesaude.com.br. Telefone para contato: (44) 3421-5174 - 3421-5180 - 3421-5183.

Paranavá, 15 de abril de 2021.

MAUR MARIA VICHETTI
COORDENADORA DO CISMAMUNPAR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (44) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.pr.gov.br e-mail: licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 525/2021
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021 - SRP
EXCLUSIVO PARA MPE LOCAL - PARAÍSO DO NORTE
TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município de Paraíso do Norte torna Publica a Homologação e Adjudicação do Procedimento em epígrafe a Empresa **Pontoli & Pontoli Ltda**, para o Lote 1 até o valor Registrado de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) com desconto de 29 %; para o Lote 2 até o Valor Registrado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) com desconto 37% e para a Empresa **Edison Furtan 74251821968** para o Lote 3 até o Valor Registrado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) com desconto de 43%, cujo Objeto é a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços com fornecimento de peças para manutenção da parte de filarília, tapetaria e pintura, com fornecimento de peças originais de reposição.

Paraíso do Norte, 19 de abril de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município

publicação legal

 **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR**
ESTADO DO PARANÁ
AV. GUAIRA, Nº. 155 – CENTRO – FONE: (044) 3634-1089 – CEP: 87960-000 – PARANÁ
CNPJ: 01.087.743/0001-03 – e-mail: secretaria@camaramirador.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2021

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO HORÁRIO AS SESSÃO ORDINÁRIA VOLTANDO A SER REALIZADA NO HORARIO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO E ATENDENDO AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CONTROLE PREVENTIVO DA TRANSMISSÃO E REDUÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

SEBASTIÃO PINHEIRO ZANZARINI, Presidente da Câmara Municipal de Mirador – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º. Fica **ALTERADO** o horário das Sessões Ordinárias neste Poder Legislativo Municipal, voltando ao normal conforme determina o Regimento Interno, com início às **20:00 (vinte)** horas, prevalecendo o controle das medidas de prevenção contra o Covid 19, de forma a garantir os instrumentos legais já editados, inclusive, com base no Decreto Estadual nº. 7.320/21, do Governo do Estado do Paraná.

Art. 2º - As Sessões Ordinárias que terão início as 20:00 (vinte) horas, deverá ser realizada no Plenário deste Poder Legislativo, de forma reduzida sem a presença de Público, ou através de Redes Sociais "Lives", cumprindo acima de tudo as recomendações exigidas pela Saúde e estabelecidas em normas editadas.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor nesta data, revogando o Decreto Legislativo 010/2021, e as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de Abril de 2021.

Sebastião Pinheiro Zanzarini
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
Gestão 2021 a 2022

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON**
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1383 - Fax 3672-1122 - CEP 87935-000
CNPJ 78.380.871/0001-66

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ACOLHO o parecer da assessoria jurídica do Município, referente à **Dispensa por Limite Nº 36/2021**, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada na elaboração de estudo básico de eficiência energética e de viabilidade econômica financeira para substituição de lâmpadas existentes para luminárias com lâmpadas de LED e a instalação de usina para geração de energia solar fotovoltaica para compensação de energia na iluminação pública e nas unidades consumidoras dos prédios públicos do município de Rondon-Pr.**

RATIFICO a presente Dispensa por Limite à proponente relacionada abaixo, o objeto da presente, determinando sua publicação na imprensa oficial do Município como forma de eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como todas as providências ao bom e fiel cumprimento da Lei.

EMPRESA	CNPJ	Valor (R\$)	Doze Mil e Quinhentos Reais
M H P GUEDES	15.190.501/0001-55	12.500,00	

Edifício da Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2021.

ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal

 **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**
ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ: 75.458.836/0001-33
Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 - Fone: (0X0) 44 - 3436-1087.
<http://www.itaunadosul.pr.gov.br/>

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 057/2021
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – MENOR PREÇO POR ITEM Nº 028/2021
Secretaria de viação, obras, serviços urbanos e rurais

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS (DECLARADO DESERTO NO ÚLTIMO PREGÃO) NOVOS, COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO E NORMAS DA ABNT, CÂMARAS E PROTETORES PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL-PR., conforme discriminado no Anexo – I do Edital de PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – MENOR PREÇO POR ITEM Nº 028/2021, o qual deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

DIA E HORÁRIO DA SESSÃO: 04 de MAIO de 2021 **Às 09h00min.**
LOCAL: www.licitanet.com.br.

Informamos que a ÍNTEGRA DO EDITAL estará disponível no site da Prefeitura: www.itaunadosul.pr.gov.br no Menu "Licitações"; bem como na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul-PR, no endereço supracitado e no site: www.licitanet.com.br

Itaúna do Sul-PR, 19 de ABRIL de 2021.

GILSON JOSE DE GOIS
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 056/2021
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – MENOR PREÇO POR ITEM Nº 029/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE ONDAS DE CHOQUE PARA O SETOR DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO., conforme discriminado no Anexo – I DO EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – MENOR PREÇO POR ITEM Nº 029/2021, o qual deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

DIA E HORÁRIO DA SESSÃO: 04 DE MAIO DE 2021 **Às 14h00min.**
LOCAL: www.licitanet.com.br.

Informamos que a ÍNTEGRA DO EDITAL estará disponível no site da Prefeitura: www.itaunadosul.pr.gov.br no Menu "Licitações"; bem como na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul-PR, no endereço supracitado e no site: www.licitanet.com.br

Itaúna do Sul-PR, 19 de ABRIL de 2021.

GILSON JOSE DE GOIS
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 053/2021
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – MENOR PREÇO POR ITEM Nº 032/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENXADA ROTATIVA ENCANTEIRADORA para o Município de Itáúna do Sul-PR, conforme discriminado no Anexo – I DO EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – MENOR PREÇO POR ITEM Nº 032/2021, o qual deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

DIA E HORÁRIO DA SESSÃO: 07 DE MAIO DE 2021 **Às 09h00min.**
LOCAL: www.licitanet.com.br.

Informamos que a ÍNTEGRA DO EDITAL estará disponível no site da Prefeitura: www.itaunadosul.pr.gov.br no Menu "Licitações"; bem como na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itáúna do Sul-PR, no endereço supracitado e no site: www.licitanet.com.br

Itaúna do Sul-PR, 19 de abril de 2021.

GILSON JOSE DE GOIS
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 055/2021
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – MENOR PREÇO POR ITEM Nº 033/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E INSTALAÇÃO, NOVO, SEM USO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚNA DO SUL., conforme discriminado no Anexo – I DO EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – MENOR PREÇO POR ITEM Nº 033/2021, o qual deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

DIA E HORÁRIO DA SESSÃO: 07 DE MAIO DE 2021 **Às 14h00min.**
LOCAL: www.licitanet.com.br.

Informamos que a ÍNTEGRA DO EDITAL estará disponível no site da Prefeitura: www.itaunadosul.pr.gov.br no Menu "Licitações"; bem como na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itáúna do Sul-PR, no endereço supracitado e no site: www.licitanet.com.br

Itaúna do Sul-PR, 19 de ABRIL de 2021.

GILSON JOSE DE GOIS
Prefeito Municipal

 **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**
ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ: 75.458.836/0001-33
Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 - Fone: (0X0) 44 - 3436-1087.
<http://www.itaunadosul.pr.gov.br/>

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 46/2021
PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL – MENOR PREÇO POR ITEM Nº 027/2021

OBJETO: Registro de preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROCADA, PINTURA DE MEIO FIO E OUTROS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS DESTE MUNICÍPIO, conforme discriminado no Anexo – I DO EDITAL DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL – MENOR PREÇO POR ITEM Nº 027/2021, o qual deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

DIA E HORÁRIO DA SESSÃO: 03 DE MAIO DE 2021 **Às 14h00min.**
LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itáúna do Sul-PR, localizada na Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87980-000.

Prazo máximo para protocolar os envelopes: 03/05/2021 até às 13h30min.

Informamos que a ÍNTEGRA DO EDITAL estará disponível no site da Prefeitura: www.itaunadosul.pr.gov.br no Menu "Licitações"; bem como na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itáúna do Sul-PR, no endereço supracitado.

Itaúna do Sul-PR, 19 de ABRIL de 2021.

GILSON JOSE DE GOIS
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 058/2021
PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL – MENOR PREÇO POR ITEM Nº 030/2021
Secretaria de Administração

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES EM COMODATO E A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB PARA GESTÃO DE FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL-PR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, COMPONENTES E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, BEM COMO OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO., conforme discriminado no Anexo – I do Edital de PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL – MENOR PREÇO POR ITEM Nº 030/2021, o qual deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

DIA E HORÁRIO DA SESSÃO: 05 DE MAIO DE 2021 **Às 09h00min.**
LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itáúna do Sul-PR, localizada na Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87980-000.

Prazo máximo para protocolar os envelopes: 05/05/2021 até às 08h30min.

Informamos que a ÍNTEGRA DO EDITAL estará disponível no site da Prefeitura: www.itaunadosul.pr.gov.br no Menu "Licitações"; bem como na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itáúna do Sul-PR, no endereço supracitado.

Itaúna do Sul-PR, 19 de ABRIL de 2021.

GILSON JOSE DE GOIS
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 054/2021
PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL – MENOR PREÇO POR ITEM Nº 031/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE, PARA REALIZAR A PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE ÁUDIO EM CARRO DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DE COMUNICADOS, ATOS OFICIAIS, AVISOS, CAMPANHAS E CONVOCAÇÕES DE INTERESSE GERAL DESTA ADMINISTRAÇÃO, conforme discriminado no Anexo – I DO EDITAL DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL – MENOR PREÇO POR ITEM Nº 031/2021, o qual deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

DIA E HORÁRIO DA SESSÃO: 05 DE MAIO DE 2021 **Às 14h00min.**
LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itáúna do Sul-PR, localizada na Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87980-000.

Prazo máximo para protocolar os envelopes: 05/05/2021 até às 13h30min.

Informamos que a ÍNTEGRA DO EDITAL estará disponível no site da Prefeitura: www.itaunadosul.pr.gov.br no Menu "Licitações"; bem como na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itáúna do Sul-PR, no endereço supracitado.

Itaúna do Sul-PR, 19 de ABRIL de 2021.

GILSON JOSE DE GOIS
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 004/2021
PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL – MENOR PREÇO POR ITEM Nº 007/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS EM GERAL, conforme discriminado no Anexo – I DO EDITAL DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL – MENOR PREÇO POR ITEM Nº 007/2021, o qual deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

DIA E HORÁRIO DA SESSÃO: 08 DE MARÇO DE 2021 **Às 09h00min.**
LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itáúna do Sul-PR, localizada na Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87980-000.

Prazo máximo para protocolar os envelopes: 08/03/2021 até às 08h30min.

Informamos que a ÍNTEGRA DO EDITAL estará disponível no site da Prefeitura: www.itaunadosul.pr.gov.br no Menu "Licitações"; bem como na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itáúna do Sul-PR, no endereço supracitado.

Itaúna do Sul-PR, 22 de fevereiro de 2021.

GILSON JOSE DE GOIS
Prefeito Municipal

 **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**
ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ: 75.458.836/0001-33
Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 - Fone: (0X0) 44 - 3436-1087.
<http://www.itaunadosul.pr.gov.br/>

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 45/2021
TOMADA DE PREÇO – TÉCNICA E PREÇO MENOR VALOR GLOBAL Nº 0001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO E SUPORTE AS ATIVIDADES DOS GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS, COMPREENDENDO TREINAMENTO, conforme discriminado no Anexo – I DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO – TÉCNICA E PREÇO MENOR VALOR GLOBAL Nº 0001/2021, o qual deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

DIA E HORÁRIO DA SESSÃO: 21 DE MAIO DE 2021 **Às 09h00min.**
LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itáúna do Sul-PR, localizada na Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87980-000.

Prazo máximo para protocolar os envelopes: 21/05/2021 até às 08h30min.

Informamos que a ÍNTEGRA DO EDITAL estará disponível no site da Prefeitura: www.itaunadosul.pr.gov.br no Menu "Licitações"; bem como na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itáúna do Sul-PR, no endereço supracitado.

Itaúna do Sul-PR, 19 de ABRIL de 2021.

GILSON JOSE DE GOIS
Prefeito Municipal

 **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**
ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ: 75.458.836/0001-33
Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 - Fone: (0X0) 44 - 3436-1087.
<http://www.itaunadosul.pr.gov.br/>

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 45/2021
TOMADA DE PREÇO – TÉCNICA E PREÇO MENOR VALOR GLOBAL Nº 0001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO E SUPORTE AS ATIVIDADES DOS GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS, COMPREENDENDO TREINAMENTO, conforme discriminado no Anexo – I DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO – TÉCNICA E PREÇO MENOR VALOR GLOBAL Nº 0001/2021, o qual deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

DIA E HORÁRIO DA SESSÃO: 21 DE MAIO DE 2021 **Às 09h00min.**
LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itáúna do Sul-PR, localizada na Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87980-000.

Prazo máximo para protocolar os envelopes: 21/05/2021 até às 08h30min.

Informamos que a ÍNTEGRA DO EDITAL estará disponível no site da Prefeitura: www.itaunadosul.pr.gov.br no Menu "Licitações"; bem como na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itáúna do Sul-PR, no endereço supracitado.

Itaúna do Sul-PR, 19 de ABRIL de 2021.

GILSON JOSE DE GOIS
Prefeito Municipal

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ**
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 – Fone: 44-3447-1122
Cx. Postal 61 – CEP: 87750-000 – Alto Paraná-PR
E-mail: pmaltop@altoparana.pr.gov.br

DECRETO Nº 105/2021

Approva o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Alto Paraná – CME.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o incluso REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, instituído pela Lei Municipal nº 1.217/92 de 29 de junho, na forma do Anexo a este decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e o Decreto nº 099/2021 publicado no jornal diário do Noroeste nº 18.765 na data de 13/04/2021, pág. 21.

Paço Municipal, 19 de abril de 2021.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARANÁ – CME

TÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Alto Paraná-PR (CME), criado pela Lei Municipal nº 1.217/92 de 29 de junho de 1992, é um órgão colegiado, com atribuições normativas, consultivas, deliberativas, propositivas, mobilizadoras, fiscalizadoras e de acompanhamento e controle social do financiamento da educação, de forma a assegurar a participação da sociedade civil na fiscalização da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos; na construção de diretrizes educacionais; e na discussão para definição de políticas educacionais.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõem, viabilizam e garantem a implementação das Diretrizes e Bases da Educação Nacional; os objetivos e metas do Plano Municipal de Educação; e na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o FUNDEB de acordo com as necessidades e condições do município.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação de Alto Paraná será composto por três Câmaras:

I – Câmara de Educação Infantil;
II – Câmara do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
III – Câmara do FUNDEB.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Alto Paraná tem por finalidade:

I – Finalidades comuns às três Câmaras

a) promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

b) realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico-pedagógico e normativo das decisões do Conselho;

c) participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Alto Paraná;

d) analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições da rede municipal de educação de Alto Paraná;

e) acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil;

f) mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, na rede regular de ensino;

g) dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

h) mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições da rede municipal de ensino.

II – Finalidades específicas da Câmara da Educação Infantil

a) estudar as leis e demais normativas que regulam a Educação Infantil;

b) zelar pela qualidade pedagógica e social da educação infantil da rede municipal de ensino;

c) zelar pelo cumprimento da legislação vigente da Educação Infantil;

e) acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional da Educação Infantil do município de Alto Paraná, no âmbito público pronunciando sobre a ampliação da rede pública e a localização de seus prédios escolares.

III – Finalidades específicas da Câmara do Ensino Fundamental (anos iniciais)

a) estudar as leis e demais normativas que regulam o ensino;

b) zelar pela qualidade pedagógica e social da educação da rede municipal de ensino;

c) zelar pelo cumprimento da legislação vigente;

d) emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos relacionados aos alunos rede municipal de ensino, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos, bem como a respeito da política educacional nacional;

e) acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município de Alto Paraná, no âmbito público pronunciando sobre a ampliação da rede pública e a localização de seus prédios escolares.

IV – Finalidades específicas da Câmara do FUNDEB

a) estudar as leis e normas que regulamentam o financiamento da Educação;

b) acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

c) conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo;

d) supervisionar o censo escolar anual, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo (em tempo próprio) tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos que alicerçam a operacionalização do Fundo;

e) acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

f) supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

g) exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

h) manifestar-se, mediante parecer executivo, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente;

i) observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

j) exigir o fiel cumprimento do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação da rede municipal de ensino;

k) zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado (Câmara do FUNDEB);

l) requisitar ao Poder Executivo para averiguação toda documentação referente à aplicação do Fundo, realizando, quando julgar necessário, inspeção *in loco* para comprovação de dados;

m) apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente;

n) exercer outras atribuições previstas na legislação federal e/ou municipal.

§ 1º As matérias comuns às três câmaras serão estudadas e deliberadas no Conselho Pleno, sendo assinadas pelos presidentes das respectivas câmaras, do Conselho e pelos conselheiros presentes.

§ 2º As matérias específicas a uma câmara serão em primeiro momento estudadas e debatidas no conselho pleno (as câmaras juntas), mas só deliberadas em seção exclusiva da Câmara responsável por aquela matéria.

§ 3º As deliberações das Câmaras têm caráter terminativo.

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

§ 4º As deliberações do Conselho Pleno e das Câmaras deverão ser levadas ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação e da Comunidade.

§ 5º As deliberações e decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes em sessões com quórum.

§ 6º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em votação.

§ 7º Cada Câmara terá livro ata para registro das reuniões da Câmara, registrando também no mesmo livro, as decisões do Conselho Pleno.

§ 8º Os Atos normativos serão homologados pelo (a) secretário (a) da educação.

§ 9º O Conselho Pleno consiste em seção (reunião) das três Câmara juntas.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃOCAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E POSSE

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto por 15 (quinze) membros titulares, sendo representantes da sociedade civil e do Poder Público.

§ 1º Os conselheiros serão eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I – Câmara da Educação Infantil

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação:

Titular: Tamires de Souza Molin;

Suplente: Ana Paula Checoni Rodrigues.

b) 2 (dois) representantes dos Educadores Infantis de CMEI:

Titular: Lenice de Moraes;

Suplente: Roseli Berti Rosini.

c) 1 (um) representante dos Diretores de CMEI:

Titular: Ivonete de Jesus Anastácio;

Suplente: Marisa Rogério de Godoy.

d) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares do CMEI:

Titular: Carla Danielly da Silva Oliveira;

Suplente: Ana Paula Costa Biscansim.

II – Câmara do Ensino Fundamental (anos iniciais)

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação:

Titular: Ana Paula Alves Malaquias Azevedo;

Suplente: Laís Lordano Knapik Oliveira.

b) 1 (um) representante do Magistério Público municipal:

Titular: Vani Melo Berlim;

Suplente: Lucimar da Silva Benassi.

c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades Escolares da rede municipal de ensino:

Titular: João Junior Bonfim Joia Pereira;

Suplente: Daniela Zaninelo Delarose.

d) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares da rede municipal de ensino:

Titular: Giuliani Ceron Olivatti;

Suplente: Rosângela Bernardo da Silva Palmieri

e) 1 (um) representante da APAE:

Titular: Lúcia Helena Behringer Garcia;

Suplente: Ângela Maria Weggers Warming.

f) 1 (um) representante do Transporte Escolar:

Titular: Aparecida Elizabete Garcia da Neves;

Suplente: Adriana Prado Santos.

g) 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE):

Titular: Ivone de Jesus Anastácio;

Suplente: Gariane Xavier da Silva.

h) 1 (um) representante dos pais de alunos da rede municipal de educação:

Titular: Nadir Ângelo da Silva;

Suplente: Daniella Cristina Correa Rizzato.

III – Câmara do FUNDEB

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Robsonclej Garcia Olgarin;

Suplente: Priscylla Paglia Tavares.

b) 1 (um) representante dos professores do ensino fundamental da rede municipal de ensino:

Titular: Juliana Vieira Magalhães;

Suplente: Meri Cristina Alves Antal.

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas do ensino fundamental da rede municipal de ensino:

Titular: Cassia Regina Fava Fernandes;

Suplente: Ivonete de Jesus Anastácio.

d) 1 (um) representante dos servidores do ensino fundamental da rede municipal de ensino:

Titular: Maria Aparecida Ferreira Dias;

Suplente: Bruna da Silva Duarte.

e) 1 (um) representante do Conselho Tutelar:

Titular: Maria Cristina de Oliveira Seixas;

Suplente: Karla Aparecida de Azevedo Colécio.

f) 1 (um) representante dos pais de alunos da educação básica pública:

Titular: Raoni Murillo Molin;

Suplente: Fabiano Firmino de Paula;

Titular: Carina Lucas Cardoso;

Suplente: Andreia Cristiana Souza.

g) 1 (um) representante dos estudantes da educação básica pública:

Titular: Rosimeire Pereira da Silva;

Suplente: Sueli do Carmo Mikos.

h) 1 (um) Representante do Poder Executivo-Secretaria de Educação:

Titular: Tamires de Souza Molin;

Suplente: Ana Paula Checoni Rodrigues.

i) 1 (um) representante dos estudantes da educação básica pública-Indicada pela Entidade de Estudantes Secundários:

Titular: Karen Beatriz Ferreira;

Suplente: Julia Ramos Colécio.

j) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil:

Titular: Sandra Regina Pizoli

Suplente: Ellis Regina Bertolla Doneda

Titular: Lucia Helena Behringer Garcia

Suplente: Maria Aparecida de Souza Luckman

§ 3º Os Conselheiros representantes do Poder Executivo serão indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 4º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 5º A concessão de afastamento temporário para o conselheiro far-se-á pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, desde que requerido à presidência do CME com antecedência, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples.

§ 6º O presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de três anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 7º Após a eleição do presidente do CME as Câmaras elegerão os respectivos Presidentes, por seus pares, para um mandato de três anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 8º É impedido de ocupar a função de presidente de Câmara e do Conselho, o representante do governo municipal gestor dos recursos do Fundo (secretário, tesoureiro, servidor que trabalha no setor financeiro).

§ 9º A reunião para a eleição do(a) presidente(a), será presidida pelo membro do conselho ou câmara que tiver maior idade.

Art. 4º O termo de posse dos membros do conselho será lavrado em livro único e próprio, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos conselheiros empossados.

§ 1º Os conselheiros serão empossados pelo(a) Prefeito(a) ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, antes das eleições presidenciais.

§ 2º No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CME, a posse será concedida pelo presidente do CME.

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

Art. 6º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I – sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atua;

II – a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

III – o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos nesse Regimento, ressalvados os casos previstos no artigo 6º.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 8º Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros de cada câmara, poderão ser reconduzidos aos cargos.

§ 1º A recondução se dará por meio de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com esse Regimento.

§ 2º Caso o segmento ou instituição representada pelo conselheiro escolhido para a recondução deseje indicar outro representante, o CME procederá a escolha de outro membro a ser reconduzido.

Art. 9º Cabe ao presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

Parágrafo único. No caso de o presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO**Sessão I**
Das Reuniões

Art. 10. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 11. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho (quórum).

§1º A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

Art. 12. Cada Câmara terá seu secretário que fará os registros em livro próprio.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Pleno serão registradas nos livros ata das três câmaras.

Art. 13. As atas serão subscritas pelo(a) Secretário(a) da reunião, pelo presidente do Conselho ou da Câmara e pelos membros presentes à reunião.

Sessão II
Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 14. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I – saudação do Presidente aos conselheiros presentes;

II – leitura, votação e assinatura da ata da última reunião, quando não aprovada no final da reunião;

III – comunicação da Presidência;

IV – apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

V – relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

VI – ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 15. A convocação para reunião ordinária e extraordinária do CME será destinada a todos os membros titulares e suplentes.

Art. 16. Participam das sessões e demais atividades do Conselho e das Câmaras os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

I – afastamento temporário;

II – impedimentos eventuais e legais.

§ 1º As sessões plenárias do CME e das Câmaras são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo presidente.

§ 2º A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração.

Art. 17. Em caso de vaga de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

§ 1º A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I – morte;

II – renúncia explícita ou implícita;

III – enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;

IV – procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME;

V – exercício de mandato político-partidário;

VI – desligamento da entidade que representa.

§ 2º No caso de afastamento de um membro, o CME notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

Art. 18. A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificada.

Art. 19. A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME e registrada em ata na data da sessão subsequente.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA BÁSICA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 20. O Conselho Municipal de Educação de Alto Paranai compõe-se de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretária Executiva;

IV – Três Câmaras.

a) Câmara da Educação Infantil:

1. Presidente; Roseli Berti Rosini

2. Secretário(a). Carla Danielly da Silva Oliveira

b) Câmara do Ensino Fundamental (anos iniciais):

1. Presidente; Ivani Melo Berlin

2. Secretário(a). Nadir Ângelo da Silva

c) Câmara do FUNDEB:

1. Presidente; Raoni Murillo Molin

2. Secretário (a). Tamires de Souza Molin

V – Comissões, constituídas eventualmente, para assunto específico.

Parágrafo único. As matérias aprovadas nas comissões serão apresentadas ao Conselho Pleno ou à Câmara que a constituir.

Art. 21. O CME reunir-se-á, ordinariamente, de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, conforme calendário anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Presidente do CME, por um terço dos membros em exercício ou pelo Secretário(a) Municipal da Educação.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias trimestrais serão distribuídas, conforme a necessidade, em Câmaras ou em Conselho Pleno.

Art. 22. A Sessão do Conselho Pleno é a reunião de conselheiros das três Câmaras destinada à apreciação e aprovação das matérias comuns às três câmaras.

Parágrafo único. O Conselho Pleno poderá debater sobre matéria específica de uma Câmara, mas só para estudo e socialização da busca de soluções, portanto sem deliberar.

Art. 23. Os processos para deliberação, serão apresentados ao plenário, por um relator, previamente designado pelo presidente do CME ou Câmara.

Parágrafo único. Os atos do conselho precisam do voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos membros presentes em sessões com quórum.

Art. 24. Extraordinariamente, o presidente poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

Art. 25. As deliberações normativas das sessões plenárias, em conformidade com as leis vigentes, dependem da homologação do (a) Secretário (a) Municipal da Educação.

Art. 26. Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos das Câmaras a que não pertença, sem direito a voto, ressalvado o previsto no artigo seguinte.

Seção I**Das Sessões Plenárias**

Art. 27. As sessões plenárias do Conselho Pleno e das Câmaras instalam-se com presença de maioria absoluta dos seus membros, salvo as sessões para estudo ou solenidades, que se instalam com qualquer número.

Parágrafo único. As sessões podem ser de caráter reservado por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 28. A definição da pauta das sessões plenárias respeitará a ordem em que as matérias foram apresentadas.

Art. 29. Compete ao plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:

I – urgência - dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II – prioridade - alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 30. As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo único. Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deverá ser feita por outro conselheiro.

Art. 31. Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem.

Art. 32. As matérias serão apreciadas e alteradas em destaque (por partes).

Parágrafo Único. Na votação de destaque não há voto em separado.

Art. 33. Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global (o documento completo).

Art. 34. As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 35. O Presidente do Conselho e das câmaras votarão em caso de empate na votação.

Art. 36. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho ou da Câmara deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Seção II
Dos Atos e Registros

Art. 37 Os atos do CME manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

I – parecer, que deverá ser assinado pelo (s) relator (es), pelos conselheiros presentes e pelo presidente da Câmara e do CME;

II – resolução, que deverá ser assinada pelo presidente da Câmara ou do CME e homologada pelo Secretário Municipal de Educação;

III – indicação, de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanha, sendo submetida a aprovação da plenária da Câmara ou do Conselho Pleno;

IV – instrução, que deverá ser assinada pelo relator, pelo presidente da respectiva câmara ou do CME.

§ 1º Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos.

§ 2º Os pareceres normativos serão homologados pelo(a) secretário(a) municipal da educação.

§ 3º O parecer do Conselho Municipal de Educação ou da Câmara poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo:

I – o parecer deliberativo expressa a decisão do conselho quanto a matéria de sua competência;

II – o parecer normativo regulamenta o sistema no que a lei lhe atribui, gerando resoluções normativas;

III – o parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes;

IV – o parecer técnico expressa a opinião fundamentada do conselho, quando solicitada por quem de direito;

V – o parecer propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumprí-lo.

Art. 38. A homologação pelo (a) Secretário (a) Municipal da Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho/Câmara deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao(a) Secretário(a) Municipal da Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS**Seção I****Da Presidência do Conselho**

Art. 39. Ao Presidente do Conselho Municipal de Educação incumbe:

I – estabelecer a pauta de cada sessão plenária;

II – convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

IV – coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

V – dirimir as questões de ordem;

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

Art. 43 Compete aos membros do Conselho:

- I – estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes à sua câmara;
- II – relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelos Presidentes do conselho ou das câmaras;
- III – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – participar ativamente das reuniões do Conselho;
- V – sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- VI – exercer outras atribuições, por delegação do Conselho;
- VII – submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;
- VIII – votar nas câmaras e no conselho pleno todas as matérias de sua competência;
- IX – requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;
- X – representar o CME, quando solicitado pela presidência;
- XI – presidir as sessões em que for solicitado pela presidência ou pela câmara;
- XII – desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do Conselho ou da Câmara.

Art. 44. A atuação dos membros da Câmara do FUNDEB, de acordo com a lei nº 11.494, assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

Seção IV
Da Secretaria Executiva

Art. 45. Ao(a) secretário(a) do conselho, servidor municipal estatutário, indicado pelo conselho municipal de educação, ratificado pelo (a) Secretário(a) Municipal da Educação compete:

- I – responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME e das Câmaras;
- II – expedir documentos e atos do conselho;
- III – encaminhar convocações para as reuniões plenárias;
- IV – elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;
- V – manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho e/ou das Câmaras;
- VI – expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;
- VII – prestar informações da tramitação dos processos;
- VIII – receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;
- IX – incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Parágrafo único. Dependendo da demanda do CME o secretário(a) do conselho poderá ser um servidor com função na secretaria, desde que as atividades do Conselho tenham prioridade.

Seção V
Das Comissões

Art. 46. As Comissões serão constituídas, temporariamente, por determinado número de Conselheiros designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

Art. 47. As Comissões reunir-se-ão com maioria de seus membros e definirão proposição por maioria simples.

Art. 48. Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 49. Compete às Comissões:

- I – apreciar os assuntos e sobre eles posicionar, emitindo proposição que será objeto de decisão da Câmara ou do conselho pleno;
- II – desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho/câmara;
- III – organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão.

Seção VI
Das Disposições Gerais

Art. 50. Este Regimento poderá ser alterado conforme necessidade, em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 51. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação garantirá espaço físico para realização das reuniões e outros que compete ao CME, oferecendo ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 52. Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos.

Parágrafo único. Os relatórios das atividades do Conselho serão semestrais e encaminhados às instituições com representação no Conselho.

Art. 53. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 54. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 55. A Câmara do FUNDEB, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 56. A Câmara do FUNDEB, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor com função relacionada ao fundo para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, em conformidade com a lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 57. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 58. Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 59. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roseli Berti Rosini
Presidente da Câmara da Educação Infantil
CPF nº 030.594.069-44
RG nº 7.811.891-1

Vani Melo Berlin
Presidente da Câmara do Ensino Fundamental anos iniciais
CPF nº 026155749-14
RG nº 5429036-5

Raoni Murillo Molin
Presidente da Câmara do FUNDEB
CPF nº 047.982.229 84
RG nº 7.841.755 2

Lenice de Moraes
Presidente do CME
CPF nº 018.056.749.78
RG nº 7.058.037-3



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná – CNPJ 76.972.052/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone: (041) 3429-1611 – CEP 87.990 – 000
TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS

EDITAL Nº 068/2021
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

A Comissão Especial de Processo Seletivo (CEPS), designada pelo Decreto nº 078/2021, no uso das atribuições delegadas pelo Prefeito, TORNA PÚBLICO:

O Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo (CEPS) no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Edital nº 001/2021 e Decreto 078/2021, resolve:

TORNAR PÚBLICO

O Resultado provisório do PSS nº 001/2021, conforme Lista de Classificação no Anexo deste Edital.

Diamante do norte, 19 de abril de 2021.

CLEITON JOSE ROCHA GEREY
Presidente da CEPS

Anexo

CARGO: PROFESSOR			
Inscr.	NOME	PONTUAÇÃO	Classificação
303	MARIA SOLANGE CARVALHO DOS SANTOS	75	1º
364	MILTON LUIZ DA GRAÇA	69	2º
142	GISLEINE CRISTIANE ZAMPOLO	57	3º
205	POLIANA RENATA SILVEIRA SOBRINHO ALVARENGA	57	4º
371	APARECIDA FERREIRA VILELA	54	5º
423	MARIA JOANA XAVIER DE LIMA	51	6º
417	THAIS DOS SANTOS TEIXEIRA	49	7º
363	WALQUIRIA LEARDINE PIRES	47	8º
427	DEBORAH NEGRINE ANTICO	47	9º
424	VANIA FERREIRA DA SILVA	46	10º
191	RUDNEIA FIRMINO LEITE	41	11º
298	CELIA MARIA RODRIGUES DA SILVA SANTOS	37	12º
128	SUELI HATSUMI MURASSE NITATORE	37	13º
58	REGIANE GRAZIELE PINHEIRO DE MORAIS	31	14º
402	LEANDRA DE PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	29	15º
167	TATIANE FERREIRA COSTA	28	16º

251	MARIA ISABELA SANCHES DA SILVA	25	17º
244	CINTIA CRISTINA DOS SANTOS	24	18º
288	GEISA ELIANA PEREIRA	22	19º
276	NATALIA CRISTINA DE SOUZA	22	20º
93	MARIELLY VIANA DO NASCIMENTO	22	21º
416	JESSICA SALES DA SILVA	19	22º
117	IVANI RIBEIRO	18	23º
255	MAIARA LOUSADA DE ANDRADE	16	24º
03	MARIA IOLANDA DE OLIVEIRA	15	25º
312	VANESSA FABIANA TRIZ	13	26º
173	ERICA NORONHA FERREIRA TORRES	12	27º
26	BEATRIZ DAMASIO BRITO	10	28º
64	LHUANA MARIANA DA SILVA	10	29º
325	GEOVANA NARCISO DE SOUZA	10	30º
249	DANIELA DA SILVA LIMA	8	31º
368	DANIELA ELENA ROCHENBACH SCHWAB	8	32º
145	RENATA VIVIANE LOPES	6	33º
213	ELAINE APARECIDA AMORIM	4	34º
318	MONICA BONO DA SILVA	4	35º
197	ERICA DA SILVA	4	36º
200	AMANDA DA SILVA MATOSO	0	37º
211	MARIA EDUARDA DA SILVA	0	38º
108	EVELIN DE FÁTIMA DOS SANTOS	0	39º

CARGO: EDUCADOR INFANTIL			
Inscr.	NOME	PONTUAÇÃO	Classificação
367	MILTON LUIZ DA GRAÇA	81	1º
374	APARECIDA FERREIRA VILELA	60	2º
143	GISLEINE CRISTIANE ZAMPOLO	57	3º
206	POLIANA RENATA SILVEIRA SOBRINHO ALVARENGA	57	4º
362	WALQUIRIA LEARDINE PIRES	52	5º
124	ROSINEIDE GUIMARAES DE SOUZA	43	6º

61	RUDNEIA FIRMINO LEITE	41	7º
126	SUELI HATSUMI MURASSE NITATORI	37	8º
292	CELIA MARIA RODRIGUES DA SILVA SANTOS	36	9º
59	REGIANE GRAZIELE PINHEIRO DE MORAIS	33	10º
403	LEANDRA DE PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	31	11º
91	FERNANDA PATRICIA FERREIRA PELLEGRINI	30	12º
166	TATIANE FERREIRA COSTA	28	13º
253	MAIARA LOUSADA DE ANDRADE	27	14º
241	LUCIA JORGE DE SOUZA SANTOS	26	15º
252	MARIA ISABELA SANCHES DA SILVA	23	16º
277	NATALIA CRISTINA DE SOUZA GOMES	22	17º
92	MARIELLY VIANA DO NASCIMENTO	20	18º
02	MARIA IOLANDA DE OLIVEIRA CUSTODIA	15	19º
313	VANESSA FABIANA TRIZ	13	20º
174	ERICA NORONHA PEREIRA TORRES	10	21º
25	BEATRIZ DAMAZIO BRITO	10	22º
65	LHUANA MARIANA DA SILVA	10	23º
323	GEOVANA NARCISO SOUZA	10	24º
369	DANIELA ELENA ROCHENBACH	8	25º
144	RENATA VIVIANE LOPES MONTEMOR	6	26º
198	ERICA DA SILVA	6	27º
258	GEISA ELIANA PEREIRA	5	28º
317	MONICA BONO DA SILVA	4	29º
156	TAIS AZEVEDO DA SILVA	4	30º
262	JULIANA APARECIDA DA SILVA SAVIERI	4	31º
240	MARIA EDUARDA DA SILVA DIONIZIO	4	32º
238	IVONETE CELESTINO VIANA	0	33º
96	THAIS PEREIRA DOS SANTOS	0	34º
425	ALEXIA REGINA ALENCAR DUARTE	0	35º
103	EVELIN DE FÁTIMA DOS SANTOS OLIVEIRA	0	36º

CARGO: NUTRICIONISTA			
Inscr.	NOME	PONTUAÇÃO	Classificação
324	FLAVIA REJANY SÃO PEDRO CORREIA DA SILVA	30	1º
66	ARIANE DA SILVA	2	2º

CARGO: SERVENTE			
Inscr.	NOME	PONTUAÇÃO	Classificação
321	ALINE MARTIS PINTO	18	1º
407	ANGELA MARIA DE ARAUJO	12	2º
203	ANA CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA	12	3º
63	ELIANA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES	12	4º
94	IVA PEREIRA DOS SANTOS	10	5º
401	ELISANGELA PEREIRA DA SILVA	10	6º
185	ANA PAULA CARDOSO SANTOS	10	7º
114	EDONICE NEVES DOS SANTOS	4	8º
178	ANDRÉIA FERMINO ILARIO	4	9º
171	CACILDA RODRIGUES DOS ANJOS BOMFIM	2	10º
170	VALDIRENE INACIO	2	11º
411	GILDA SOARES DE LIMA	0	12º
415	SUELI HATSUMI MURASSE NITATORI	0	13º
150	MARLI IGACIO DE SOUZA LOPES	0	14º
74	DORIANE DA SILVA	0	15º
283	EDNA ALVES DA SILVA	0	16º
239	IVONETE CELESTINO VIANA	0	17º
79	ROSELI PEREIRA DOS SANTOS	0	18º
296	VALDICE DOS SANTOS SOARES	0	19º
27	ANA MARIA WEISS	0	20º
34	ANA BEATRIZ BARBOSA	0	21º
434	ADRIANA ARAUJO COSTA	0	22º
285	VALDICI VIEIRA COSTA	0	23º
157	PATRICIA PAULA DA SILVA	0	24º
373	DIRCIANE DA SILVA	0	25º

134	JUCINEI DE SOUZA SANTOS	0	26º
398	LUCINETE DA COSTA	0	27º
118	KELIANE NUNES DE OLIVEIRA	0	28º
81	REGINA DE OLIVEIRA MATTOS	0	29º
278	KATIANA DA SILVA SANTOS	0	30º
189	ERICA RODRIGUES LIMA	0	31º
111	MARIA APARECIDA DE BRITO	0	32º
151	SILVANA ZAMPOLO	0	33º
131	MIRIAM PEREIRA SOUZA	0	34º
395	SANDRA PEREIRA SOUZA LIMA	0	35º
372	VIVIANE NEVE DUTRA SILVA	0	36º
14	ADRIANO XAVIER DA SILVA	0	37º
141	SIMONE DE MATOS NASCIMENTO	0	38º
120	THAIS PEREIRA DOS SANTOS	0	39º
139	ALAINÉ DOS SANTOS REGO	0	40º
309	DEBORA MIRANDA DOS SANTOS	0	41º
140	KETLE JULIANA MACEDO GOYS	0	42º
13	DENISE MILENE DOS SANTOS	0	43º
80	FRANCIANE DOS SANTOS SILVA	0	44º

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS II			
Inscr.	NOME	PONTUAÇÃO	Classificação
104	JÚLIO CESAR PANISSO DOS SANTOS	26	1º
435	ANDERSON AUGUSTO LEONARDI	20	2º
310	ANDERSON ISSAME SHIGUIHARA	20	3º
183	LUIZ JOSÉ AZEVEDO PONTES	10	4º
17	ADILSON PEREIRA JUNIOR	10	5º
90	OVIDIO PEIXOTO	8	6º
287	JAIRO DUARTE SOUZA	6	7º
413	EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS	6	8º
180	JOSÉ MARTINS JUNIOR	6	9º
33	CRISTINA SILVA SANTIAGO	4	10º

316	ANDERSON DA SILVA	4	11º
130	JOAO VITOR DE SOUZA COSTA	2	12º
149	ROBSON BUZELI	0	13º
09	DIOGO VICENTE DE SOUZA	0	14º
100	WILSON GALDINO DE SOUZA	0	15º
161	MARCIO FABIANO PIRES SANTANA	0	16º
264	MARLI SANTOS RODRIGUES	0	17º
159	HELIEBER PEREIRA SANTOS DE SOUZA	0	18º
436	MATHEUS INACIO BOM	0	19º
123	JOSÉ CARLOS DA SILVA	0	20º
56	VALMIR APARECIDO DE SOUZA	0	21º
408	ADMILSON RODRIGUES DE SOUZA	0	22º

CARGO: MOTORISTA COM HABILITAÇÃO NA CATEGORIA "C"			
Inscr.	NOME	PONTUAÇÃO	Classificação
89	OVIDIO PEIXOTO	40	1º
05	ADILSON FRANCISCO DE LIMA	40	2º
214	ELIEZER DE SOUZA	28	3º
233	JOAO DOS SANTOS	18	4º
314	ANDERSON DA SILVA	10	5º
122	ANDERSON ISSAMU SHIGUIHARA	8	6º
32	CRISTINA SILVA SANTIAGO	8	7º
256	CLAUDEMIR JOSÉ MARTINS	6	8º
22	LEANDRO MAURICIO DA SILVA	6	9º
184	LUIZ JOSÉ AZEVEDO PONTES	2	10º
162	MARCELO FERNANDES TRAVAGIM	2	11º
57	VALMIR APARECIDO DE SOUZA	0	12º
08	DIOGO VICENTE DE SOUZA	0	13º
262	MARLI SANTOS RODRIGUES	0	14º

CARGO: MOTORISTA COM HABILITAÇÃO NA CATEGORIA "D"			
Inscr.	NOME	PONTUAÇÃO	Classificação
85	OVIDIO PEIXOTO	40	1º
77	THIAGO RIBEIRO DE OLIVEIRA	22	2º

305	CARLOS ROBERTO MARQUES	20	3º
409	ADEMILSON RODRIGUES DE SOUZA	20	4º
152	ELIEZER DE SOUZA	20	5º
315	ANDERSON DA SILVA	16	6º
75	IRINEU FERNANDES DE MORAIS	14	7º
11	FERNANDO HISSONI BEM	14	8º
234	JOAO DOS SANTOS	14	9º
187	ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS	12	10º
267	EMERSON DOS SANTOS	10	11º
31	CRISTINA SILVA SANTIAGO	8	12º
16	ADILSON PEREIRA JUNIOR	8	13º
21	LEANDRO MAURICIO DA SILVA	6	14º
73	EDGARD BEZERRA DE LIMA	4	15º
414	EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS	4	16º
181	JOSÉ MARTINS JUNIOR	2	17º
182	LUIZ JOSÉ AZEVEDO PONTES	2	18º
257	CLAUDEMIR JOSÉ MARTINS	2	19º
163	MARCELO FERNANDES TRAVAGIM	2	20º
160	MARCIO FABIANO PIRES SANTANA	2	21º
437	ANDERSON AUGUSTO LEONARDI	2	22º
49	VALMIR APARECIDO DE SOUZA	0	23º
88	JOSÉ APARECIDO DE SOUZA	0	24º
10	DIOGO VICENTE DE SOUZA	0	25º
148	ROBSON BUZELI	0	26º
110	HENRIQUE TORRES LAZANO NETO	0	27º
266	MARLI SANTOS RODRIGUES	0	28º
286	JAIRO DUARTE SOUZA	0	29º
158	HELIEBER PEREIRA SANTOS DE SOUZA	0	30º
82	ANDRÉ FABRICO RIBERTI CAMPOS	0	31º
129	JOAO VITOR DE SOUZA COSTA	0	32º

||
||
||